



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL
Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/3756/2008

Programmes for the eradication, control and monitoring of certain animal diseases and zoonoses

Eradication programme of Bovine Tuberculosis

Approved* for 2009 by Commission Decision 2008/897/EC

Portugal

* in accordance with Commission Decision 90/424/EEC



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PLANO DA TUBERCULOSE BOVINA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ANO 2009**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: Região Autónoma dos Açores – Portugal

Doença: Tuberculose Bovina

Ano da execução: 2009

Referência deste documento: TB/PT-Açores/2009

Contacto: Dr. Hernâni César Dantas Martins, Director de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo, Açores; telefone: 295404200; telefax: 295216488; e-mail: Hernani.CD.Martins@azores.gov.pt

Data de envio à Comissão:

2. DADOS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

. Dados da população alvo

No Plano de Erradicação da Tuberculose Bovina para 2009 da Região Autónoma dos Açores, a população alvo corresponderá a 25% dos bovinos com mais de 6 semanas de idade, tal como acordado com a Autoridade Veterinária Nacional e com a Comunidade Europeia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

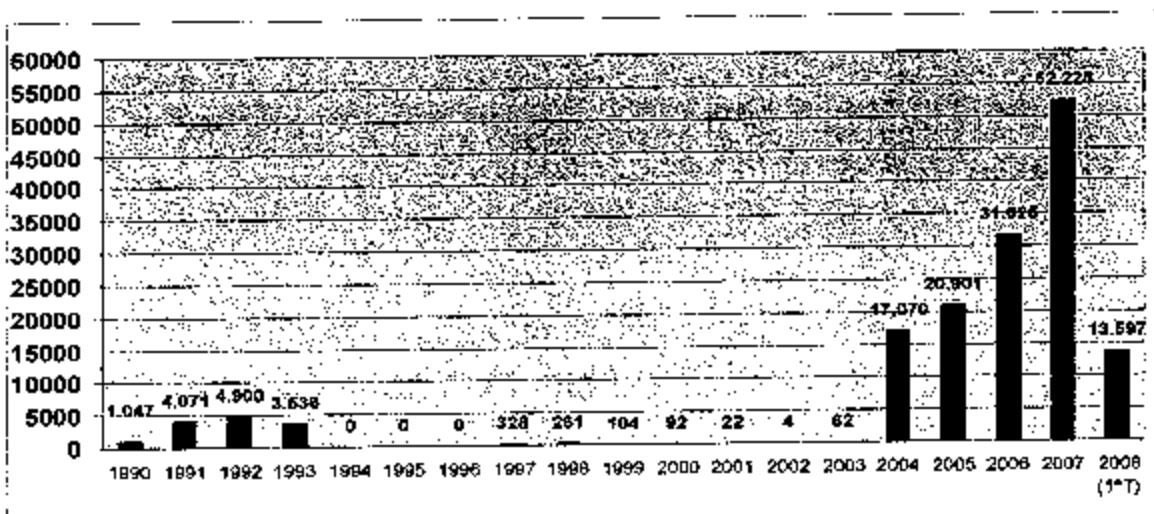
. Medidas principais da profilaxia e polícia sanitárias

As medidas de profilaxia e polícia sanitária utilizadas são: provas de Intradermotuberculização Comparada; teste do Gama Interferão; abate dos bovinos positivos; abate total, se necessário, e controlo das lesões *post-mortem* nos Matadouros.

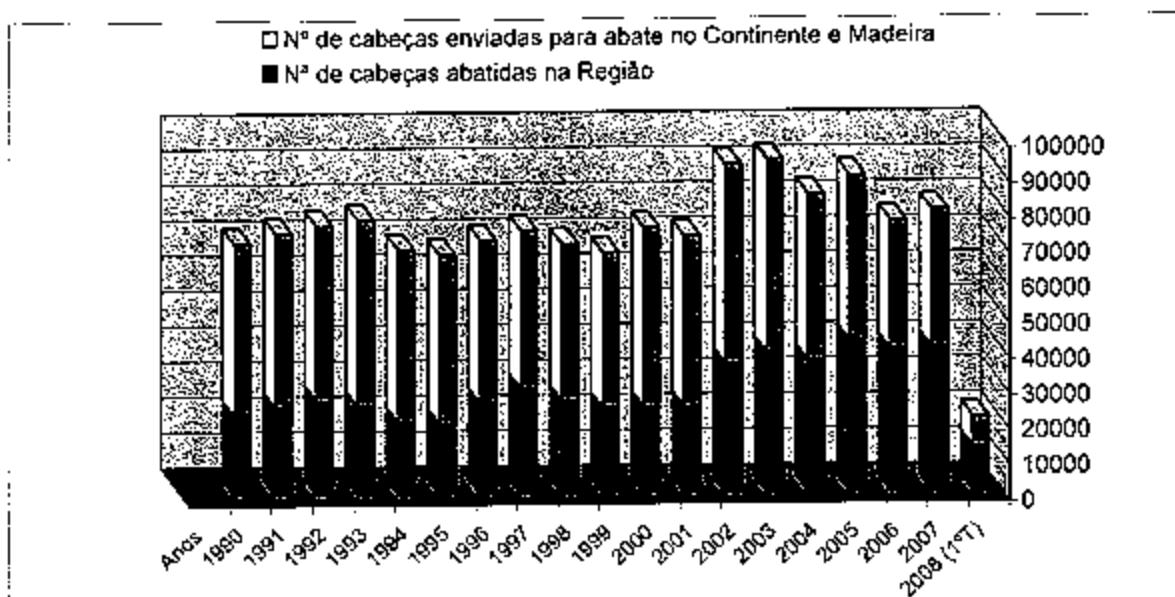
Desde Janeiro de 2004, altura em se iniciou o Plano Regional dos Açores para a Erradicação da Tuberculose Bovina, até Dezembro de 2007, foram realizadas provas de Intradermotuberculização Comparada a 125.697 bovinos pertencentes a 5.627 explorações. Da totalidade das provas efectuadas quer neste período de quatro anos, quer nos anos precedentes, em 2007 surgiu pela primeira vez um caso positivo num animal pertencente a um vитеiro da ilha de S. Miguel. De imediato foram activadas todas as medidas oficialmente estipuladas: retestagem do animal positivo após 42 dias; tuberculização de todo o efectivo de origem bem como de todas as explorações vizinhas, com confirmação serológica através da prova do Gama-Interferão (21 animais da mesma exploração manifestaram positividade à tuberculina, sendo que desses, 18 foram positivos ao Gama Interferão; da avaliação efectuada às explorações vizinhas com o intuito de resolver a situação, surgiram 2 animais suspeitos mas posteriormente confirmados como negativos); realização de um inquérito epidemiológico; abate sanitário dos animais positivos com análise histopatológica de órgãos e gânglios e vazio sanitário da exploração. Para além das medidas enumeradas, esta situação foi comunicada à Direcção Regional de Saúde.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

N.º DE INTRADERMOTUBERCULINIZAÇÕES COMPARADAS EFECTUADAS POR ANO



Tal como já foi mencionado acima, uma forma importante de controlo da Tuberculose é a avaliação em Matadouro das lesões *post-mortem*. Desde 1990 até 2007 foram abatidos para consumo na Região 527.496 cabeças de gado e enviados para o Continente Português e Madeira, para abate, 855.586 bovinos. Todos estes bovinos foram correctamente inspecionados nos Matadouros Nacionais e Regionais, por Médicos Veterinários Oficiais, nunca tendo sido confirmada qualquer suspeita na inspecção sanitária, nem rejeitado qualquer bovino por suspeita de Tuberculose.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA SUBMETIDO

A ocorrência de doenças nos animais constitui um obstáculo ao seu trânsito e comércio no território Comunitário, para além de constituir uma ameaça à Saúde Pública. Por estas razões, o controlo da Tuberculose nos efectivos animais constitui uma prioridade quando se trata da manutenção do estatuto sanitário do Arquipélago dos Açores.

A estratégia do Plano de Erradicação da Tuberculose Bovina para 2009 consistirá na realização de intradermotuberculinizações comparadas a 25% dos

animais existentes com idade superior a 6 semanas, para atingir 100% da taxa de cobertura de efectivos e animais.

As acções a empreender no Plano de Actuação da Tuberculose serão as seguintes:

A – Realização de testes de diagnóstico:

a) Teste intradérmico de reacção à tuberculina comparada, efectuado a 25% da população bovina com idade superior a 6 semanas. A dose de tuberculina deverá ser de 2.000 UCT, no mínimo, de tuberculina bovina, e 2.000 UI, no mínimo, de tuberculina aviária, e a quantidade inoculada não deverá exceder 0,2 ml. Os testes de rotina são realizados de acordo com a Directiva n.º 97/12/CEE do Conselho, de 17 de Março, de transposta para a legislação nacional pelos Decretos-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho e n.º 272/2000, de 8 de Novembro.

b) Teste do Gama-Interferão, utilizado como teste suplementar da tuberculinização nas seguintes situações:

- Nas explorações que venham a ser classificadas como não indemnes de Tuberculose Bovina e que apresentem animais positivos ou duvidosos à prova de intradermotuberculinização;

A metodologia a aplicar consiste em:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Colher amostras de sangue a todos os bovinos do efectivo, decorridos 42 dias após a última intradermotuberculinação no efectivo;
- Proceder-se-á de seguida à intradermotuberculinação de todos os bovinos do efectivo.

Em 2002 passou a ser reconhecido e autorizado a utilização do Teste do Gama-Interferão para efeitos de diagnóstico da doença e abate sanitário.

B – Medidas de profilaxia e polícia sanitária:

Nas medidas preconizadas no combate à doença, sempre que numa exploração ou no Matadouro seja detectado um animal considerado como suspeito de Tuberculose, é efectuado o seguinte delineamento, após fundamentação e notificação do proprietário dos animais:

- Colocação em sequestro sanitário da exploração de origem ou de proveniência do animal (todas as explorações suspeitas e de contacto serão colocadas em sequestro sanitário pelos Serviços Veterinários Regionais); esse sequestro só é levantado após o cumprimento da legislação em vigor;
- Isolamento dos animais suspeitos de infecção;
- Proibição da movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se destinado ao abate imediato e sob controlo oficial;
- Limpeza e desinfecção dos estabulos e áreas anexas, dos locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles contactaram, bem como dos recipientes, utensílios e outros objectos utilizados pelos animais;
- Realização de provas de Intradermotuberculinação Comparada a todo o efectivo, pelo menos 42 dias após o abate do animal.

C – Abate Sanitário:

Os abates sanitários dos animais positivos à prova de Intradermotuberculinação Comparada ou ao teste do Gama-Interferão são efectuados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível e nunca além de 30 dias após a data de notificação oficial do proprietário.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A notificação oficial do proprietário ou entidade responsável pelos animais a abater, nas condições indicadas no parágrafo anterior, é feita com informação dos resultados dos testes ou dos exames realizados e da obrigação legal, no âmbito do programa de actuação da Tuberculose, da entrega para abate dos bovinos identificados na notificação.

De todos os animais sujeitos a abate sanitário com lesões detectadas na inspecção sanitária, é recolhido material para diagnóstico bacteriológico.

Os proprietários dos animais abatidos são indemnizados conforme legislação regional.

D – Abate na totalidade

A Autoridade Sanitária Veterinária Regional, sempre que achar necessário e de acordo com a informação epidemiológica, determinará o abate total do efectivo ou da unidade epidemiológica.

A Autoridade Sanitária Nacional será informada da decisão de abate total, sendo-lhe remetido o inquérito epidemiológico e o termo de compromisso do proprietário de que cumprirá o período de vazio que lhe for determinado, procedendo ao repovoamento com animais oriundos de efectivos Oficialmente Indemnes.

E – Repovoamento

Após um vazio sanitário e antes da reposição do novo efectivo, o estábulo ou outros alojamentos e o equipamento e artigos que tiverem contactado com os animais infectados e posteriormente abatidos, serão devidamente limpos e desinfectados, conforme instruções do Médico Veterinário Oficial.

O repovoamento só poderá ser efectuado com animais oriundos de efectivos oficialmente indemnes.

F – Pastagens

As pastagens onde permaneceram animais infectados não podem ser utilizadas antes de decorridos 30 ou 60 dias, consoante as condições climatéricas verificadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

G – Acções de Acompanhamento

A limpeza, desinfecção e desinfestação dos meios de transporte e equipamentos após o carregamento de animais provenientes de uma exploração suspeita, é efectuada com desinfectantes "oficialmente aprovados" e em cumprimento das "boas práticas" definidas.

As desinfecções periódicas são feitas pelo proprietário da exploração e supervisionadas pelas Autoridades Veterinárias Regionais.

4. MEDIDAS DO PROGRAMA SUBMETIDO

4.1. Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 1 ano

Primeiro ano: 2009

Último ano: 2009

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Controlo | <input checked="" type="checkbox"/> Erradicação |
| <input type="checkbox"/> Testar | <input checked="" type="checkbox"/> Testar |
| <input type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Vacinação | <input type="checkbox"/> Abate ou destruição prolongada |
| <input type="checkbox"/> Tratamento | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos |
| <input type="checkbox"/> Eliminação dos produtos | |
|
 | |
| <input type="checkbox"/> Monitorização ou vigilância | |
| <input type="checkbox"/> Outras Medidas (especificar). | |


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.2. Designação da Autoridade Central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa:

A Direcção Geral de Veterinária é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação e acompanhamento do Plano.

A Autoridade Regional responsável pela execução, controlo, coordenação e acompanhamento do Plano da Tuberculose Bovina é a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através da Direcção de Serviços de Veterinária.

As acções são coordenadas em cada ilha através do Médico Veterinário responsável pela Divisão ou do Sector de Veterinária do Serviço de Ilha, que pode solicitar a colaboração de Médicos Veterinários pertencentes a outras entidades.

A execução das medidas do Plano é efectuada pelos técnicos dos Serviços de Desenvolvimento Agrário das diversas ilhas.

4.3. Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser executado:

O Plano será executado em todas as ilhas dos Açores.

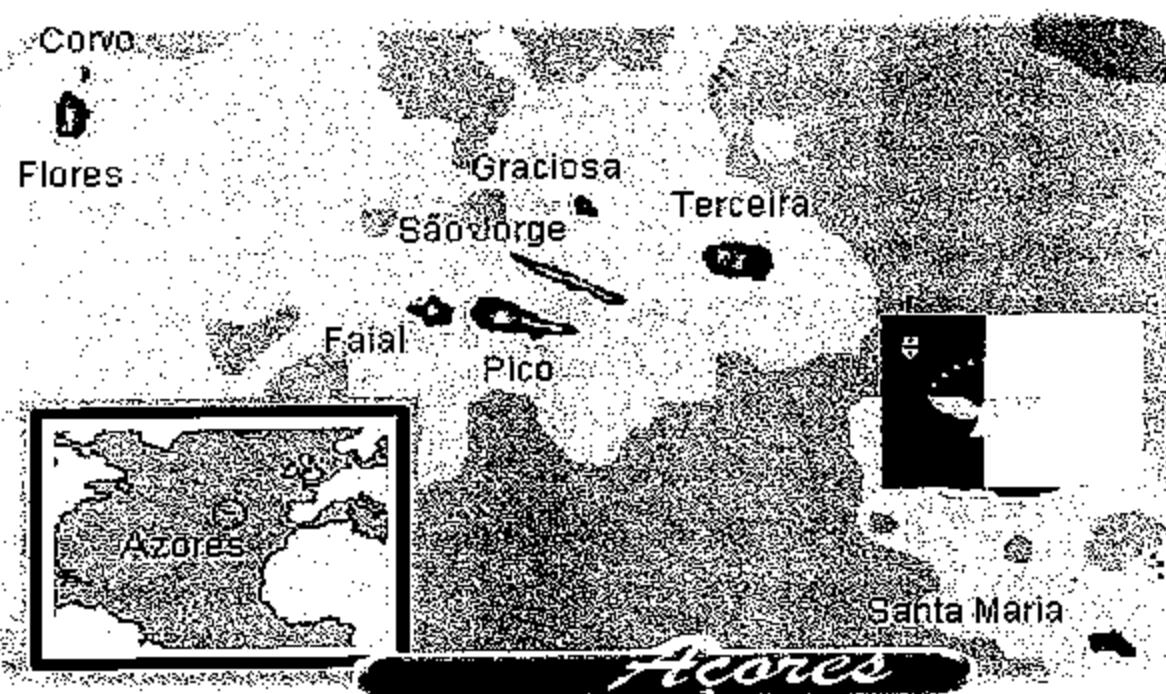
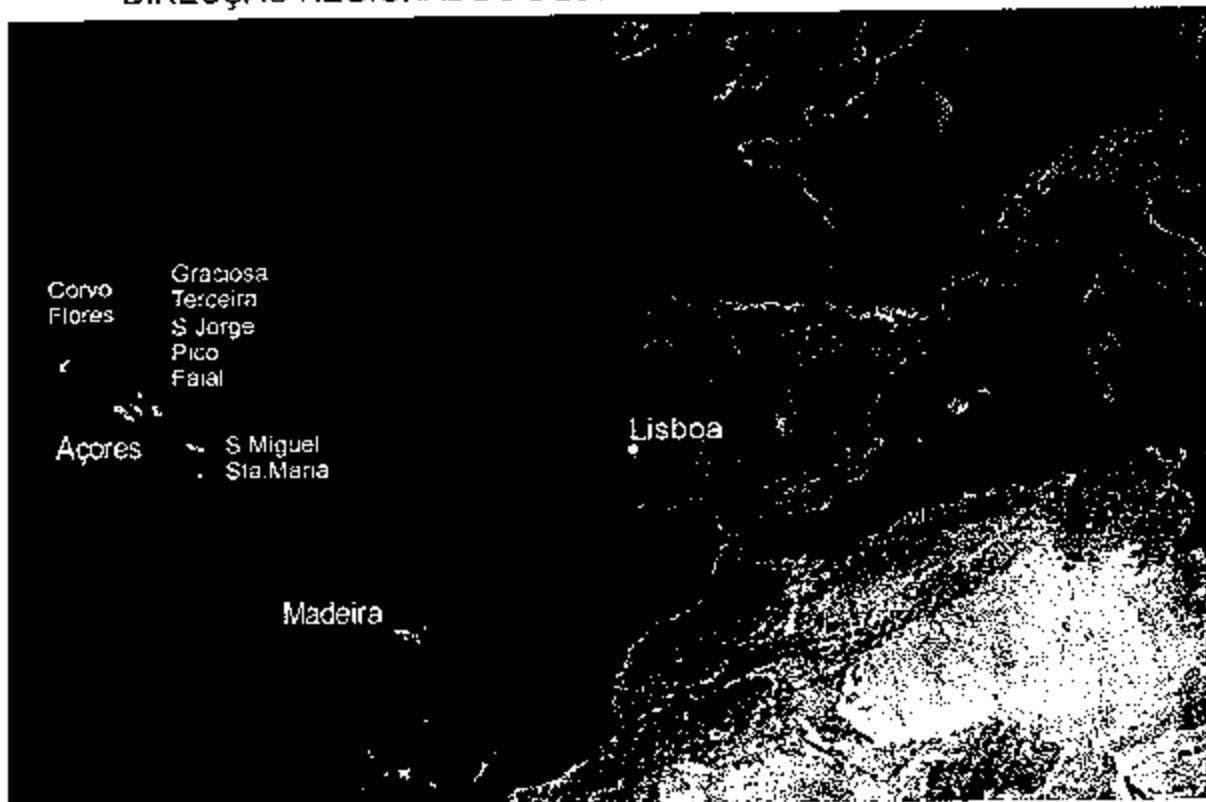
O Arquipélago dos Açores é uma região ultraperiférica da União Europeia, situada no Atlântico Norte. Faz parte do território Português com o estatuto administrativo de Região Autónoma. Fica aproximadamente entre 37 e 40º de latitude Norte e 25 e 31º de longitude Oeste. É constituído por nove ilhas distribuídas por três grupos e atendendo à sua proximidade geográfica respectivamente:

- Grupo oriental (São Miguel e Santa Maria),
- Grupo central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial) e
- Grupo ocidental (Flores e Corvo).

A área é de 2.247 Km² e a distância que separa as duas ilhas mais afastadas no sentido Este-Oeste (Santa Maria e Corvo) é de 600 Km e no sentido Norte-Sul é de 375 Km. A sua menor distância ao Continente Europeu é de 1.304 Km e a maior é de 1.980 Km.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.4. MEDIDAS EXECUTADAS NO PROGRAMA

4.4.1. Medidas e termos da legislação relativamente ao registo de explorações

Todas as exigências em matéria de identificação e registo de animais e explorações constam no Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Para além da obrigatoriedade de registar a sua exploração antes do início de actividade e de comunicar à Autoridade Competente da área de jurisdição da sua exploração qualquer alteração de algum dos elementos constantes do registo referido, no prazo de 15 dias após a sua ocorrência, todos os detentores de efectivos bovinos são também obrigados a manter um Registo de Existências e Deslocações (RED) dos seus animais que, em conjunto com as duplas marcas auriculares de identificação individual dos bovinos, os passaportes individuais e a base de dados com os registos de entradas, saídas, nascimentos, mortes e desaparecimentos, constituem o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), criado neste diploma.

4.4.2. Medidas e legislação da identificação animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

A criação deste diploma visou aperfeiçoar e clarificar algumas das disposições anteriores, facilitando a sua execução, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de introduzir a identificação electrónica das espécies bovina, ovina, caprina suína e também de equídeos. Neste Decreto-Lei é criado um novo sistema - o Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA) - que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação de bovinos, mas também das restantes espécies animais mencionadas acima; o SNIRA, que se encontra ainda numa fase de implementação, importa os dados do SNIRB, passando futuramente a existir um sistema único.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA). Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução. Em 2008 foi desenvolvida uma nova versão designada como PISA NET, que permite a introdução de dados e a sua disponibilização de imediato, para além da actualização de muitas outras funções.

4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A Tuberculose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953 (Decreto-Lei n.º 39/209, de 14 de Maio). Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro, no seu artigo 4º.

4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

As medidas preconizadas no combate à Tuberculose constam do Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2005, de 14 de Fevereiro.

Sempre que numa exploração ou no Matadouro seja detectado um animal considerado como suspeito de Tuberculose, a Autoridade Sanitária Veterinária deve colocar sob sequestro a exploração de origem ou de proveniência deste animal, determinando:

- O isolamento dos animais suspeitos de infecção;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- O abate dos animais positivos ou duvidosos nas explorações suspeitas, dentro dos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário, com colheita de material para diagnóstico bacteriológico;
- A proibição da movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se destinado ao abate imediato e sob controlo oficial;
- A limpeza e desinfecção dos estábulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contacto, bem como dos recipientes, utensílios e outros objectos utilizados pelos animais;
- A Intradermotuberculização Comparada de todo o efectivo, a realizar 42 dias após o abate do animal;
- O abate total sempre que razões de natureza epidemiológica o justifique e após a realização do teste do Gama - Interferão;

- Repovoamentos controlados e efectuados com animais oriundos de efectivos Oficialmente Indemnes.

É proibido qualquer tratamento dessensibilizante, a imunoprofilaxia e o tratamento terapêutico da Tuberculose Bovina.

Os animais submetidos a abate sanitário serão sujeitos a rigorosa inspecção sanitária *post-mortem*, cabendo ao Inspector Sanitário a decisão sobre a aprovação ou rejeição e eliminação das carcaças.

4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações

Com a entrada em vigor do D.L. n.º 272/2000, de 8 de Novembro, alterou-se a classificação sanitária dos efectivos, existindo apenas dois tipos de classificação:

- Não oficialmente indemnes de tuberculose (T2);
- Oficialmente indemnes de tuberculose (T3).


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A classificação sanitária dos efectivos é efectuada pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, sedeados em cada ilha da Região Autónoma dos Açores, e a classificação epidemiológica das áreas cabe à Direcção Geral de Veterinária.

A metodologia utilizada no controlo sanitário dos efectivos bovinos, nas áreas a definir, varia consoante a sua classificação sanitária e encontra-se definida no anexo A do Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro, passando a descrever-se:

- Em efectivos Oficialmente Indemnes de Tuberculose (T3) – todos os animais da exploração com mais de 6 semanas serão sujeitos anualmente a uma prova de Intradermotuberculinização de rotina, realizada em conformidade com o anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho. Se a média das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como positivos, determinada a 31 de Dezembro de cada ano, não for superior a 0,2% de todos os efectivos dentro da área definida durante os dois períodos de vigilância bienais mais recentes, a idade com que os animais têm de ser sujeitos a essas provas pode ser aumentada para 24 meses, desde que todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a Tuberculose.

- Em efectivos bovinos Não Oficialmente Indemnes de Tuberculose (T2) – todos os animais com idade superior a 6 semanas serão submetidos à prova de Intradermotuberculinização comparada, efectuada de acordo com o Anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho, todos os 6 meses até que o efectivo atinja o estatuto de Oficialmente Indemne de Tuberculose (T3). Em caso de reacção positiva a estas provas, a metodologia a seguir corresponderá à seguinte:

- i) Se um ou mais animais apresentar reacção duvidosa ou positiva à prova da Tuberculina, a classificação de um efectivo Oficialmente Indemne de Tuberculose será suspensa e todos os animais do efectivo devem ser sujeitos a uma prova de intradermotuberculinização comparada, 42 dias após o abate do animal;
- ii) A suspensão da classificação será retirada caso não se confirme a infecção, desde que se efectue uma prova a todos os animais com mais de 6 semanas de idade com resultado negativo, pelo menos 42 dias depois da eliminação do ou dos animais com reacção positiva;


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

iii) As situações de confirmação da Tuberculose por surpresa de necrópsia em abates de rotina, são objecto de atenção especial por parte dos Serviços Veterinários Regionais, com visita à exploração de origem, elaboração de um Inquérito Epidemiológico e seu envio à DGV, com implementação das medidas atrás referidas.

O estatuto de efectivo Oficialmente Indemne de Tuberculose será retirado se a presença de Tuberculose for confirmada através do isolamento da bactéria *Mycobacterium bovis* na análise laboratorial, se forem detectadas lesões características de Tuberculose nos exames histopatológicos, se um inquérito epidemiológico determinar a possibilidade de infecção ou por quaisquer outros motivos considerados pertinentes para efeitos de luta contra a Tuberculose bovina. Nesta situação proceder-se-á à localização e ao controlo de todos os efectivos considerados epidemiologicamente ligados e o estatuto de Oficialmente Indemne de Tuberculose de um efectivo permanecerá retirado até que as instalações e os utensílios tenham sido completamente limpos e desinfectados e até que todos os animais com mais de 6 semanas de idade tenham reagido negativamente a pelo menos duas provas de intradermotuberculinação consecutivas, sendo a primeira efectuada no mínimo 60 dias e a segunda no mínimo 4 meses e no máximo 12 meses, após a retirada do último animal com reacção positiva.

4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença e inspecções regulares efectuadas nas terras arrendadas ou na área de aplicação do Programa

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à Tuberculose é proibida excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da Autoridade Sanitária. Fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

São feitas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.

4.4.7. Medidas e legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

Os animais considerado positivos são abatidos o mais rapidamente possível e nunca além do prazo de 30 dias após a data da notificação oficial.

O valor a atribuir aos proprietários dos animais abatidos é o estipulado por legislação Regional.

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

A sua importância económica manifesta-se pela diminuição da produtividade animal e nos entraves ao trânsito e comércio dos mesmos animais. Sendo a Região Autónoma dos Açores uma região essencialmente exportadora de bovinos vivos e produtos provenientes da exploração dos mesmos para o Continente, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica, dado que a Tuberculose Bovina pode provocar restrições na área do trânsito de animais vivos dentro do espaço comunitário. Acresce ainda o facto de a Tuberculose ser uma zoonose importante em termos de Saúde Pública, o que determinou a sua inclusão no quadro das doenças da lista B pela Organização Internacional de Epizootias (OIE).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AZORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença¹⁰

6.1.1.1. Dados de explorações¹¹ (um quadro por ano e por doença/especies)

Ano: 2002 a 2006 Situação à data: 31 de Dezembro

Doença⁰: TUBERCULOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^(e)	Nº total de expl. ^(f)	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorarções positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a rastreio sanitário	% positivas sujeitas à rastreio sanitário	% de expl.	INDICADORES	
									% de expl. posit.	Período de execução das explorações
1	2	3	4	5	6	7	8=7/5)x100	9=(4/3)x100	10=(5/4)x100	11=(6/4)x100
AÇORES-2003	12437	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2004	12437	3111	900	0	0	0	0,00	28,93	0,00	0,00
2005	12437	3111	1563	0	0	0	0,00	50,24	0,00	0,00
2006	12437	3111	1341	0	0	0	0,00	43,11	0,00	0,00
2007	15919	3986	2267	1	1	1	100,00	56,87	0,04	0,04
Total										

ND - Dados não disponíveis, pois o primeiro ano do Plano da Tuberculose foi 2004.

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Mambro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecida, Não Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspensa e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

¹⁰ Os dados sobre a evolução da doença, são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

¹¹ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBRIPV (IA + unidade embrionária), Leucose Bovina Enzódica, Doença de Aujeszky, Antrax, MaedúVisna e CAEV, IBRIPV (outros tipos de pesquisas), doença de Jonh (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2003 a 2007 Situação à data: 31 de Dezembro

Doença %: TUBERCULOSE Espécies animais: BOVINOS

Região (%)	Nº total de animais c) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais d) testados individualmente e)	Nº de animais testados positivos f)	Nº da animais resultados positivos abatidos ou destruídos	Abates	Indicadores		
						Nº de animais com animais abatidos g)	Nº total de animais abatidos h)	% execução i) 9=(4/3)x100
1	2	3	4	5	6	7	8	ND
ACORES-2003	270366	ND	ND	ND	ND	0	0	22,98
2004	270366	64788	14891	14891	0	0	0	0,00
2005	270366	64788	24857	24857	0	0	2	38,37
2006	270366	64788	31625	31625	0	0	0	0,00
2007	257543	64388	52225	52225	21	21	56	48,81
Total							81,11	0,04

ND - dados não disponíveis pois o primeiro ano do Plano da Tuberculose foi 2004

a) Doença e espécies animais se necessário.

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.

d) Inclui animais testados individualmente ou no arrastre da rebanhos.

e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em banque).

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.2. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/especie)

Ano: 2003 a 2007 Doença^{a)}: TUBERCULOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^{b)}	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
AÇORES-2003	ND	ND
2004	0	0
2005	0	0
2006	0	0
2007	1	21
Total		

ND - Dados não disponíveis, pois o primeiro ano do Plano da Tuberculose foi 2004.

- a) Espécies animais e doença se necessário.
- b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.3. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano¹¹

Ano: 2003 a 2007
 Doença = TUBERCULOSE
 Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa ^c												
	Nº total de explorações e animais no Programa ^d	Não indemnizou oficialmente não indemnizou			Indemnes ou oficialmente indemnizou			Indemnes ou suspenso ^e			Indemnes ^f		
		Explorações	Animais ^g	Explorações	Animais ^h	Explorações	Animais ⁱ	Explorações	Animais ^j	Explorações	Animais ^k	Explorações	Animais ^l
AÇORES-2003	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2004	3111	64783	2211	49897	0	0	0	0	0	0	0	900	14891
2005	3111	64783	1548	39631	0	0	0	0	0	0	0	1563	24857
2006	3111	64783	1770	33163	0	0	0	0	0	0	0	0	1341
2007	3986	64388	0	0	1	21	0	0	3	51	0	15915	257471
Total													

ND - dados não disponíveis pois o primeiro ano do Plano da Tuberculose foi 2004

- (a) Espécies animais e doença se necessário.
- (b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- (c) No final do ano.
- (d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.
- (e) Não indemniza e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.
- (f) Não indemniza e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indemniza ou oficialmente indemniza.
- (g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.
- (h) Indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.
- (i) Oficialmente indemniza tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.
- (j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda).

¹¹ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/PPV (A + unidade embrionária), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Enzótica, Doença de Ajuszczyk, doença de John (Paratuberculose).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7. Objectivos

7.1. Objectivos relacionados com a testagem

7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença²⁰: TUBERCULOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(a)	Tipo da teste ^(c)	População alvo ^(d)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivos ^(f)	Nº de testes programado
ACORES	TB Comparada	Bovinos com idade superior a 6 semanas		Campagna de erradicação	67.024
	Gama-Interferão	Explorações com animais suspeitos		Confirmação de casos suspeitos	50
	Bacteriologia	Animais suspeitos abatidos		Confirmação de casos suspeitos	3
Total					

- (a) Espécies animais e doença se necessário.
(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...).
(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...).
(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).
(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, seroconversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...).

7.1.1.2. Esquema de testagem²¹: Serão testados 25% dos bovinos com idade superior a 6 semanas conforme o descrito no programa e com base na legislação nacional (Decreto-Lei nº 157/98, de 9 de Junho)

²⁰ Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que exploradores e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados²¹

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas (a)

Doença (c) TUBERCULOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região	Nº total de expl. ^(d)	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº da explorações que se supõe que venham a ser testadas (e)	Nº de novas explorações que se supõe que venham a ser positivas (%)	Nº de explorações que se supõe que venham a ser despojadas	% de explorações positivas que se supõe que venham a ser despojadas	Indicações de objectivos		
							% de explorações positivas	% de explorações abrangidas	Prevalência nas expl. esperada no período
1	2	3	4	5	6	7	$8=(7/5)\times 100$	$9=(4/3)\times 100$	$10=(5/4)\times 100$
AÇORES	11939	2985	2985	0	0	0	0,00	100	0,00
Total									

- a) Explorações ou rebanhos quando apropriado.
- b) Espécies animais e doença se necessário.
- c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.
- e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respetiva com o intuito de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.
- f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.
- g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspensa e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

²¹) Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBRUIPV (IA + unidade embrionária), Brucelose ovina e caprina (B melitensis), Leucosé bovina enzootica, Doença de John (Paratuberculose), etc. Víscera e CAEV, IBRUIPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AZORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença (a): TUBERCULOSE Espécies animais: BOVINOS

Região (b)	Nº total de animais (c)	Nº de animais a serem testados no âmbito do Programa (d)	Nº de animais (e) que se supõe que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente e esperados (f)	Abates		Indicadores
					Nº de animais com resultados positivos que se supõe que sejam abatidos ou destruídos (g)	Nº total de animais que se supõe que sejam abatidos (h)	
1	2	3	4	5	6	7	8
ACORES	268096	67024	67024	0	0	0	9=(6/4)x100
Total						3	100,00

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e exploradoras não elegíveis para o Programa.
- d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos pelo Programa.



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais²³

Doença¹⁹: TUBERCULOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)					
	Nº total de explorações e animais no Programa	Desconhecido ^(d)	Último rastreio positivo ^(e)	Último rastreio negativo ^(f)	Indemnes ou suspenso ^(g)	Previstas oficialmente indemnizadas
1	2	3	4	5	6	7
ACORES	2985	67024	0	0	0	10
Total						11
						12
						13
						14
						15
						2985
						67024

- (a) Doenças e espécies se necessário.
- (b) Região como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- (c) No final do ano.
- (d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.
- (e) Não Indemne e o último controlo positivo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.
- (f) Não Indemne e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.
- (g) Suspensa como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.
- (h) Exploração indemne como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.
- (i) Exploração oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.
- (j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

²³ Dados a fornecer para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBRIPV (latundade embrionária), Brucelose ovina e caprina (*B. melitensis*), Leucose bovina enzólica, Doença de Aujeszky, Macróvisna, CAEV, Doença de John (Paratuberculose), IBRJPV (outros tipos de pesquisa).



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

8. Análise detalhada dos custos do Programa ²⁷

Custos relacionados com	Especificação	Número de unidades	Custos unitários em €	Total em €	Pedido de financiamento comunitário (sim / não)
1. Testes					
1.1. Custos das análises	Análise: Infecção tuberculínizantes	67.024	1.68 €	112.600,32 €	Sim
	Análise: Gama e Infecção	50	13,00 €	650,00 €	Sim
	Análise: Bacteriologia	3	34,00 €	102,00 €	Sim
1.2. Custo da colheita					
1.3. Outros custos					
2. Vacinação					
2.1. Aplicação da vacina					
2.2. Distribuição de custos					
2.3. Custos de administração					
2.4. Controlo dos custos					
3. Abates e destruição					
3.1. Compensação de animais		3	1.000,00 €	3.000,00 €	Sim
3.2. Custos de transporte		0	0,00 €	0,00 €	Não
3.3. Custos com desestruição		0	0,00 €	0,00 €	Não
3.4. Perda em caso de abate		0	0,00 €	0,00 €	Não
3.5. Custos com tratamento de produtos (leite, ovos, etc)		0	0,00 €	0,00 €	Não
4. Limpeza e desinfecção					
5. Salários (pessoal contratado só para o Programa)					
6. Consumíveis e equip. específico					
7. Outros custos					
				TOTAL	117.852,32 €

²⁷ Custos fixos não devem ser incluídos. Todos os montantes devem ter o imposto excluído.

◆%7076788881-7877888881-%?8788888881

◆%7076788881-7877888881-%?8788888881
◆%7076788881-7877888881-%?8788888881



Ministério da
Agricultura, do
Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção Geral
de Veterinária

**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO
DA
TUBERCULOSE BOVINA**

2009

PORUTGAL

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA



- 1.1 - Estado membro: Portugal
- 1.2 - Doença: Tuberculose bovina
- 1.3 - Ano de execução: 2009
- 1.4 - Referência do presente documento: TB / PT CONT/2008
- 1.5 - Contacto (nome, tel., fax, E-mail): Pina Fonseca, 213239650
pinafonseca@dgv.min-agricultura.pt
- 1.6 - Data de envio à Comissão – 30 de Abril de 2008

2 - Dados históricos sobre a evolução epidemiológica da doença

2.1 - Introdução:

Com vista ao mercado único, a persistência de doenças como a Tuberculose constitui um obstáculo importante à livre circulação de animais entre os Estados Membros, pelo que todos os esforços deverão ser desenvolvidos com vista a tornar o estatuto sanitário, dentro da Comunidade, elevado e uniforme.

Portugal apresentou à UE em 92-02-24, um programa trienal de erradicação da tuberculose bovina com *terminus* em 95-05-01 que foi aprovado pela decisão da comissão 92/299/CEE.

Em 1996, Portugal apresentou um programa com vista à obtenção de suporte financeiro, o qual não obteve comparticipação.

Apesar de não ter havido financiamento comunitário, Portugal continuou nos anos seguintes a desenvolver o programa de erradicação da tuberculose, estando neste momento, já numa fase final e difícil da erradicação da doença.

Considerando o importante esforço financeiro que representa o combate à Tuberculose e tendo em conta a necessidade de recorrer a um reforço das medidas com vista à sua erradicação, propusemos à aprovação da Comissão os programas de erradicação para a tuberculose bovina para os anos de 2001 a 2008, que foram aprovados pela Comissão e que vêm o seu prolongamento no programa agora proposto para o ano 2009.

Prevê-se a continuação do presente programa durante os próximos anos, sendo este adaptado anualmente em função da evolução da situação epidemiológica da doença.

2.2 - Dados da população alvo e situação epidemiológica

A evolução epidemiológica da luta contra esta doença durante os últimos 7 anos, bem como os resultados obtidos, consta dos quadros que se seguem.



QUADRO 1

PORUGAL - TUBERCULOSE BOVINA

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	N.º DE EXPLORAÇÕES CONTROLADAS	N.º DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS	% DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS (PREVALENCIA EM EXPLORAÇÕES NESSE PERÍODO)
2000	EDM	52.738	38.028	109	0,39
	TM	8.700	7.478	52	0,70
	BL	35.563	19.224	23	0,12
	BL	10.485	5.313	1	0,02
	RO	3.655	1.664	10	0,60
	ALT	6.422	5.076	44	0,87
	ALG	1.183	790	0	0,00
TOTAL		118.746	77.573	239	0,31
2001	EDM	49.753	29.023	104	0,36
	TM	11.160	7.310	24	0,33
	BL	34.299	12.034	6	0,05
	BL	7.132	2.727	5	0,18
	RO	2.370	1.712	3	0,18
	ALT	6.335	5.770	34	0,59
	ALG	1.183	881	0	0,00
TOTAL		142.232	59.457	176	0,30
2002	EDM	43.444	30.990	97	0,31
	TM	9.703	7.404	69	0,93
	BL	27.303	15.439	18	0,12
	BL	5.953	1.957	6	0,31
	RO	2.571	1.535	2	0,13
	ALT	5.853	5.374	33	0,61
	ALG	1.100	644	0	0,00
TOTAL		95.927	63.543	125	0,36
2003	EDM	36.954	31.286	20	0,06
	TM	8.681	7.512	66	0,88
	BL	23.460	18.899	12	0,06
	BL	4.533	3.785	12	0,32
	RO	1.941	1.766	6	0,34
	ALT	5.296	5.280	63	1,19
	ALG	747	601	0	0,00
TOTAL		83.672	69.129	179	0,26
2004	EDM	33.271	29.944	45	0,15
	TM	8.189	7.098	38	0,54
	BL	20.095	18.559	11	0,06



	BL	4.236	3.663	13	0,35
	RO	5.262	1.811	10	0,55
	ALT	5.238	4.900	61	1,24
	ALG	664	594	0	0,00
	TOTAL	77.855	66.569	178	0,27
	EDM	30.045	27.618	50	0,18
	TM	7.212	6.662	18	0,27
	BL	18.347	16.399	17	0,10
	BI	3.835	3.171	8	0,25
	RO	5.471	1.727	6	0,35
	ALT	5.255	4.860	37	0,76
	ALG	591	532	0	0,00
	TOTAL	70.756	60.969	136	0,22
	EDM	26.108	25.477	19	0,07
	TM	6.163	6.171	14	0,23
	BL	16.265	14.729	7	0,05
	BI	2.961	2.825	4	0,14
	RO	5.022	1.647	6	0,36
	ALT	5.133	4.898	54	1,10
	ALG	548	543	0	0,00
	TOTAL	62.200	56.295	103	0,18
	RN	28.355	28.036	38	0,14
	RC	12.658	13.949	7	0,05
	LVT	4.197	3.565	3	0,19
	AET	4.967	4.768	22	0,46
	ALG	506	496	0	0,00
	TOTAL	50.683	48.814	70	0,14

QUADRO II

PORUGAL - TUBERCULOSE BOVINA

ANO	DRA/DIVR	N.º TOTAL DE ANIMAIS	N.º TOTAL DE ANIMAIS TESTADOS	N.º ANIMAIS POSITIVOS	% ANIMAIS POSITIVOS (PREVALENCIA ANIMAL)
2000	EDM	320.493	261.020	184	0,07
	TM	80.429	45.620	79	0,17
	BL	197.834	114.900	36	0,03
	BI	73.780	54.957	1	0,00
	RO	112.097	59.044	71	0,12
	ALT	350.514	265.600	459	0,17

	ALG	11.822	7.023	0	0,00
	TOTAL	1.146.969	808.214	830	0,10
2001	EDM	315.405	218.137	156	0,07
	TM	82.841	40.603	31	0,04
	BL	197.864	65.286	11	0,02
	BI	69.658	40.927	5	0,01
	RO	102.937	102.937	33	0,03
	ALT	362.586	308.113	310	0,10
	ALG	11.822	7.677	0	0,00
	TOTAL	1.143.113	783.690	546	0,07
2002	EDM	308.480	227.196	189	0,08
	TM	74.203	47.885	120	0,25
	BL	181.437	92.841	42	0,05
	BI	70.380	18.941	28	0,15
	RO	166.689	65.507	2	0,00
	ALT	381.416	317.853	335	0,11
	ALG	8.200	6.008	0	0,00
	TOTAL	1.190.805	776.231	716	0,09
2003	EDM	287.023	277.034	296	0,11
	TM	69.638	65.453	112	0,17
	BL	158.673	128.391	13	0,01
	BI	63.905	48.975	145	0,30
	RO	114.476	89.285	14	0,02
	ALT	345.931	340.883	641	0,19
	ALG	10.048	8.283	0	0,00
	TOTAL	1.049.694	958.306	1.221	0,13
2004	EDM	277.447	253.492	90	0,04
	TM	64.655	62.575	58	0,09
	BL	145.249	129.785	24	0,02
	BI	52.811	50.326	39	0,08
	RO	205.470	85.853	165	0,19
	ALT	361.571	393.691	480	0,12
	ALG	12.342	8.805	0	0,00
	TOTAL	1.119.545	984.527	856	0,09
2005	EDM	264.426	241.960	147	0,06
	TM	62.364	57.452	20	0,03
	BL	132.684	114.692	29	0,03
	BI	55.474	48.396	24	0,05
	RO	189.619	93.617	124	0,13
	ALT	367.136	411.942	303	0,07
	ALG	8.501	8.473	0	0,00
	TOTAL	1.080.204	976.531	647	0,07
2006	EDM	241.770	229.447	32	0,01



2007	TM	58.599	59.244	22	0,04
	BL	123.732	108.870	15	0,01
	BI	48.416	44.876	7	0,02
	RO	186.170	90.593	58	0,06
	ALT	369.256	434.308	291	0,07
	ALG	30.436	9.555	0	0,00
	TOTAL	1.038.379	976.893	425	0,04
2008	RV	323.933	281.238	74	0,03
	BL	162.250	141.509	136	0,10
	RO	184.637	89.851	24	0,03
	LVT	374.047	484.971	180	0,04
	ALG	9.879	9.339	0	0,00
	TOTAL	1.054.546	1.006.908	414	0,04

QUADRO III

PORUGAL - TUBERCULOSE BOVINA

ANO	DRA/DSVR	N. TOTAL DE EXPLORAÇÕES	EXPLORAÇÕES T2	EXPLORAÇÕES T3
2000	EDM	52.738	4.065	48.653
	TM	8.700	52	8.648
	BL	35.563	952	34.611
	BI	10.485	19	9.168
	RO	3.655	263	3.031
	ALT	6.422	540	5.882
	ALG	1.183	0	1.183
2001	TOTAL	118.746	5.891	111.855
	EDM	49.753	3.127	46.626
	TM	11.160	80	11.080
	BL	34.299	149	34.150
	BI	7.132	1.175	5.957
	RO	2.370	210	2.160
	ALT	6.335	217	6.118
2002	ALG	1.183	0	1.183
	TOTAL	112.232	4.958	107.274
	EDM	43.444	187	43.257
	TM	9.703	205	9.498
	BL	27.303	22	27.281
2003	BI	5.953	150	5.803
	RO	2.571	167	2.404



2003	ALT	5 853	239	5.614
	ALG	1.100	0	1.100
	TOTAL	95.927	970	94.957
	EDM	36.954	10	36.894
	TM	8.681	228	8.453
	BL	23.460	45	23.329
	BI	4.533	37	4.493
	RO	1.941	88	1.845
2004	ALT	5.296	157	5.124
	ALG	747	0	747
	TOTAL	81.612	565	80.863
	EDM	33.271	28	33.243
	TM	8.189	193	7.559
	BL	20.995	10	20.985
	BI	4.236	19	4.217
	RO	5.262	67	1.841
2005	ALT	5.238	110	5.153
	ALG	664	0	664
	TOTAL	77.855	427	73.637
	EDM	30.045	30	29.990
	TM	7.212	157	7.039
	BL	18.347	10	18.315
	BI	3.835	27	3.785
	RO	5.471	58	5.394
2006	ALT	5.255	83	5.153
	ALG	591	0	591
	TOTAL	70.756	365	70.267
	EDM	26.108	28	26.048
	TM	6.163	115	6.035
	BL	16.265	8	16.242
	BI	2.961	12	2.930
	RO	5.022	77	4.923
2007	ALT	5.133	71	5.039
	ALG	548	0	548
	TOTAL	62.200	311	61.765
	RV	28.355	86	28.226
	BL	12.658	18	12.609
	RO	4.197	63	4.096
	EV	4.967	57	4.891
	ALG	506	0	506
	TOTAL	50.883	224	50.328



QUADRO IV
PORUTGAL - TUBERCULOSE BOVINA

ANO	DRA/DSVR	TESTES DE PRÉ-MOVIMENTAÇÃO	
		N.º DE EXPLORAÇÕES	N.º DE ANIMAIS
2006	EDM	263	919
	TM	88	375
	BL	613	2.231
	BI	52	352
	RO	162	3.536
	ALT	904	16.579
	ALG	209	1.161
TOTAL		2.291	25.153
2007	RN	1.018	3.734
	RC	925	4.004
	EVT	164	3.341
	ALT	1.617	16.540
	ALG	152	872
TOTAL		13.876	28.491

2.3 - Principais medidas de profilaxia e polícia sanitária

Intradermotuberculinização de comparação (IDC) a todos os bovinos com idade superior a 6 semanas pertencentes a efectivos não oficialmente indemnes de tuberculose.

Intradermotuberculinização de comparação aos bovinos pertencentes a efectivos oficialmente indemnes de tuberculose para conservação do estatuto, de acordo com o constante no decreto-lei n.º 272/2000 de 8 de Novembro.

A ocorrência de animais "single reactor" ao teste da intradermotuberculinização de comparação levará à realização de um inquérito epidemiológico para uma investigação da história do animal, histórico da exploração, existência ou não de comércio de animais e à recolha de informação laboratorial para determinação do primeiro teste de seguimento à exploração.

Realização do teste do gama-interferão como teste complementar da intradermotuberculinização de comparação.

Abate sanitário dos bovinos reagentes à intradermotuberculinização comparada ou positivos ao teste do gama-interferão.

Os animais em que a intradermotuberculinização de comparação tenha dado resultado duvidoso, devem ser submetidos a uma outra prova de tuberculina passado um prazo mínimo de 42 dias.

Os bovinos em que esta segunda prova de tuberculina não dê resultados negativos, são considerados como tendo reagido positivamente à tuberculina.



Nos efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1), será implementado o abate dos animais duvidosos à prova da intradermotuberculinização de comparação, sempre que se verifique a presença de pelo menos um bovino reagente à mesma prova.

3 - Descrição do programa apresentado

3.1 - Introdução

O programa é elaborado para um período de vigência de 1 ano, prevendo-se uma diminuição da prevalência da doença, que permita alcançar a indemnidade a médio prazo.

O programa será implementado em todo o território de Portugal continental, tendo como objectivo atingir a erradicação a médio prazo e na Região Autónoma dos Açores tendo em vista a definição do estatuto sanitário.

Para a Região Autónoma dos Açores será apresentado um programa específico.

Todos os efectivos terão classificação sanitária, mantida ou alterada de acordo com os resultados dos testes de diagnóstico e o cumprimento do programa e conforme o constante no decreto-lei n.º 272/2000 de 8 de Novembro.

A classificação de áreas, tendo como base a área mínima de uma divisão de intervenção veterinária (DIV), será implementada e determinante para a execução do programa.

3.2 - Testes de diagnóstico

Metodologia para a realização da prova

A - Efectivos não oficialmente indemne de tuberculose (T2)

- nos efectivos não oficialmente indemne de tuberculose (T2), todos os bovinos da exploração com idade superior a 6 semanas, serão sujeitos pelo menos a duas provas de intradermotuberculinização de comparação (IDC) efectuadas com 6 meses de intervalo, com resultado negativo, até que o efectivo atinja o estatuto de oficialmente indemne (T3);
- nos efectivos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1), efectuar-se-á a intradermotuberculinização de comparação até que todos os animais da exploração com mais de 6 semanas de idade tenham reagido negativamente a uma IDC efectuada 42 dias após a retirada do ultimo animal com reacção positiva e posteriormente a duas IDC consecutivas efectuadas com um mínimo de 60 dias de intervalo, até ser efectuada uma prova negativa 6 meses depois, para aquisição da qualificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose (T3).

B - Efectivos oficialmente indemnes de tuberculose (T3)

- todos os bovinos da exploração, excluindo os vitelos com menos de seis semanas de idade que tiverem nascido na exploração, serão sujeitos a uma IDC de rotina, realizada anualmente;
- contudo, se na área da divisão de intervenção veterinária (DIV), a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1) não for superior a 1% de todos os efectivos dentro da área definida, durante os dois períodos de vigilância anuais



mais recentes, só terão que ser sujeitos às IDC os animais adultos e de recria (com mais de 12 meses de idade), desde que todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a tuberculose;

c) - ou, se na área da divisão de intervenção veterinária (DIV), a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1) não for superior a 0,2% de todos os efectivos dentro da área definida, durante os dois períodos de vigilância anuais mais recentes, a idade com que os animais têm que ser sujeitos a essas provas pode ser aumentada para 24 meses, desde que todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a tuberculose.

C - Contudo poderá a Direcção de Serviços de Veterinária da Região (DSVR), após análise de situações epidemiológicas definidas, autorizar que seja efectuado um controlo mais apertado, numa área definida, através da realização da IDC em todos os bovinos com idade superior a 6 semanas, mesmo verificando-se os pressupostos constantes nas alíneas b) e c) do ponto anterior.

D - Relativamente a uma região, pode igualmente a autoridade sanitária veterinária nacional decidir aumentar a frequência da IDC de rotina, se o nível de incidência da doença tiver aumentado.

Esta prova exige uma só inoculação de tuberculina bovina e uma só inoculação de tuberculina aviária, administradas simultaneamente, obrigatoriamente por via intradérmica, na dose de 2 000 UCT, no mínimo, de tuberculina bovina e 2 000 UI, no mínimo, de tuberculina aviária e no volume de cada dose de 0,1 ml.

Os testes de rotina são realizados de acordo com a directiva 97/12/CEE transposta para a legislação nacional pelo decreto-lei n.º 157/98 de 9 de Junho alterado pelo decreto-lei n.º 378/99 de 21 de Setembro e decreto-lei 272/2000 de 8 de Novembro.

O teste do gama-interferão deverá ser utilizado no âmbito do programa de erradicação da tuberculose bovina como teste complementar da tuberculinização nas seguintes situações:

- nas explorações não indemnes de tuberculose bovina que apresentem animais duvidosos à prova da intradermotuberculinização;
- com o objectivo de evitar o abate total, nas explorações que apresentem sucessivamente animais positivos à prova de intradermotuberculinização (positividade crónica);
- nas explorações com qualquer classificação sanitária desde que apresentem uma percentagem significativa de animais positivos a uma única prova de intradermotuberculinização.

A metodologia a aplicar em cada uma das situações é idêntica e consiste em:

- colher amostras de sangue a todos os bovinos do efectivo decorridos no mínimo 42 dias após a última intradermotuberculinização no efectivo;
- proceder de seguida à intradermotuberculinização de todos os bovinos do efectivo.

3.3 - Abate sanitário

Os abates sanitários dos animais suspeitos de tuberculose, são efectuados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível e nunca além de 30 dias após a data de notificação oficial do



proprietário. Pretende-se em 2009 atingir o objectivo de 50% dos animais abatidos antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do produtor.

A notificação oficial do proprietário ou entidade responsável pelos animais a abater, nas condições indicadas no parágrafo anterior, é feita com informação dos resultados dos testes ou dos exames realizados, e da obrigação legal, no âmbito do programa de erradicação da tuberculose, de entregar para abate, os bovinos identificados na notificação.

Sempre que não se registe melhoria na evolução sanitária da doença em determinados rebanhos no período de 6 meses, a situação será avaliada tendo em vista o abate sanitário na totalidade do efectivo.

A todos os bovinos submetidos a abate normal, com lesões suspeitas detectadas na inspecção sanitária, é recolhido material para diagnóstico bacteriológico.

A todos os bovinos submetidos a abate sanitário, excepto os provenientes de efectivos infectados (onde já se isolou *Mycobacterium*), procede-se à colheita de material (órgãos e ln.), para isolamento do *Mycobacterium*.

3.4 - Abate na totalidade

A Direcção de Serviços de Veterinária da Região pode determinar o abate total do efectivo ou da unidade epidemiológica, ou por iniciativa própria, ou por proposta da OPP, sempre que se verifiquem as seguintes condições:

- não houve melhoria da classificação sanitária do efectivo ou da unidade epidemiológica nos últimos seis meses;
- foram isoladas bactérias do género *Mycobacterium*;
- o abate na totalidade vai melhorar a situação epidemiológica da doença em determinada área geográfica;
- não é possível implementar as medidas de profilaxia e polícia sanitária previstas no decreto-lei 272/2000 de 8 de Novembro e relativas à unidade em causa.

A proposta de abate total elaborada de acordo com o constante no Manual de Procedimentos deve ser acompanhada do inquérito epidemiológico e de um termo de compromisso do proprietário de que vai cumprir o período de vazio que lhe for determinado pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região, e nunca inferior a 90 dias e procederá ao repovoamento com animais oriundos de efectivos Oficialmente Indemnes;

3.5 - Sequestro Sanitário

Todas as explorações infectadas são colocadas em sequestro sanitário pela Direcção de Serviços Veterinários da Região.

Este sequestro só é levantado quando determinado pela Direcção de Serviços Veterinários da Região.



3.6 - Repovoamento

Após um vazio sanitário e antes da reposição do novo efectivo, o estábulo ou outros alojamentos, o equipamento e quaisquer artigos que hajam contactado com os animais infectados e posteriormente abatidos, serão devidamente limpos e desinfectados conforme instruções da DSVR.

O repovoamento só poderá ser efectuado com animais oriundos de efectivos oficialmente indemnes e após a realização dos testes de pré-movimentação.

3.7 - Pastagens

As pastagens onde permaneceram animais infectados, não podem ser utilizadas antes de decorridos 60 dias, ou 30 dias consoante as condições climatéricas verificadas, sejam no inverno ou no verão, respectivamente.

3.8 - Acções de acompanhamento (limpeza e desinfecção)

A limpeza, desinfecção e desinfestação dos meios de transporte, após o carregamento de animais provenientes de uma exploração infectada, é efectuada com desinfectantes oficialmente aprovados e em cumprimento das boas práticas definidas.

A desinfecção das explorações, é feita pelo proprietário e supervisionada pela OPP.

Em caso de vazio sanitário, as desinfecções da exploração (inicial e final) e do equipamento, são da responsabilidade do proprietário, que procederá previamente à limpeza com lavagem e remoção de todo o material, alimentos e estrumes, com acompanhamento técnico da OPP e sob controlo das DSVR.

3.9 - Aquisições: procedimentos

Em todas as situações que seja necessário proceder a aquisições externas, estas serão efectuadas de acordo com as normas em vigor na administração pública e sempre que as mesmas a isso obriguem, será realizado concurso público.

3.10 - Acções de acompanhamento da DGV

São efectuadas pelo menos duas acções de formação anuais organizadas pela DGV que se destinam aos médicos veterinários das Direcções de Serviços Veterinários das Regiões e das OPP.

Localmente nas OPP, poderão ser, ainda, efectuadas acções de formação dirigidas a médicos veterinários executores das OPP, levadas a efecto nas OPP problema que o solicitarem individualmente ou em conjunto com outras entidades.

A Direcção Geral de Veterinária reúne-se semestralmente com as Direcções de Serviços Veterinários das Regiões e as OPP com vista a avaliar a evolução dos indicadores da doença e a reavaliar as estratégias em curso.

As DSVR levarão a efecto auditorias técnicas, tendo em vista a correcta implementação das acções do programa, por todos os intervenientes.



4 - Medidas do programa apresentado.

4.1 - Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração do programa: 1 ano

Primeiro ano: 2009;

Último ano: 2009

- Erradicação
- Testar
- Abate de animais positivos
- Eliminação dos produtos

4.2 - Designação de autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes pela execução do programa.

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação e acompanhamento do programa.

As Direcções de Serviço de Veterinária Regionais (DSVR), compete não só controlar a execução das diferentes acções do programa na sua área, como ainda executar algumas dessas acções (emissão do sequestro, marcação dos animais positivos, etc.)

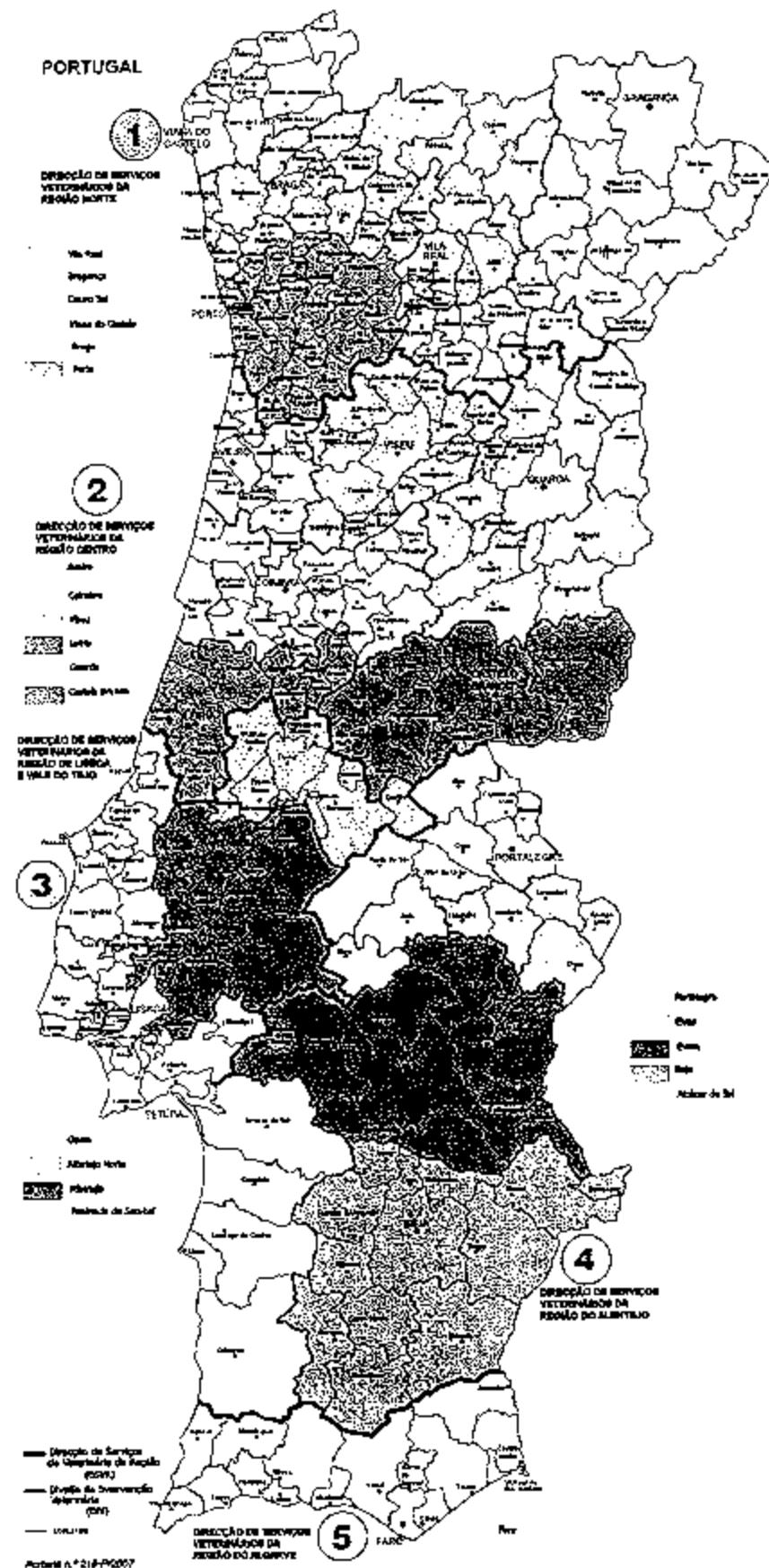
As Direcções de Serviço de Veterinária das cinco Regiões identificam-se pelas seguintes siglas:

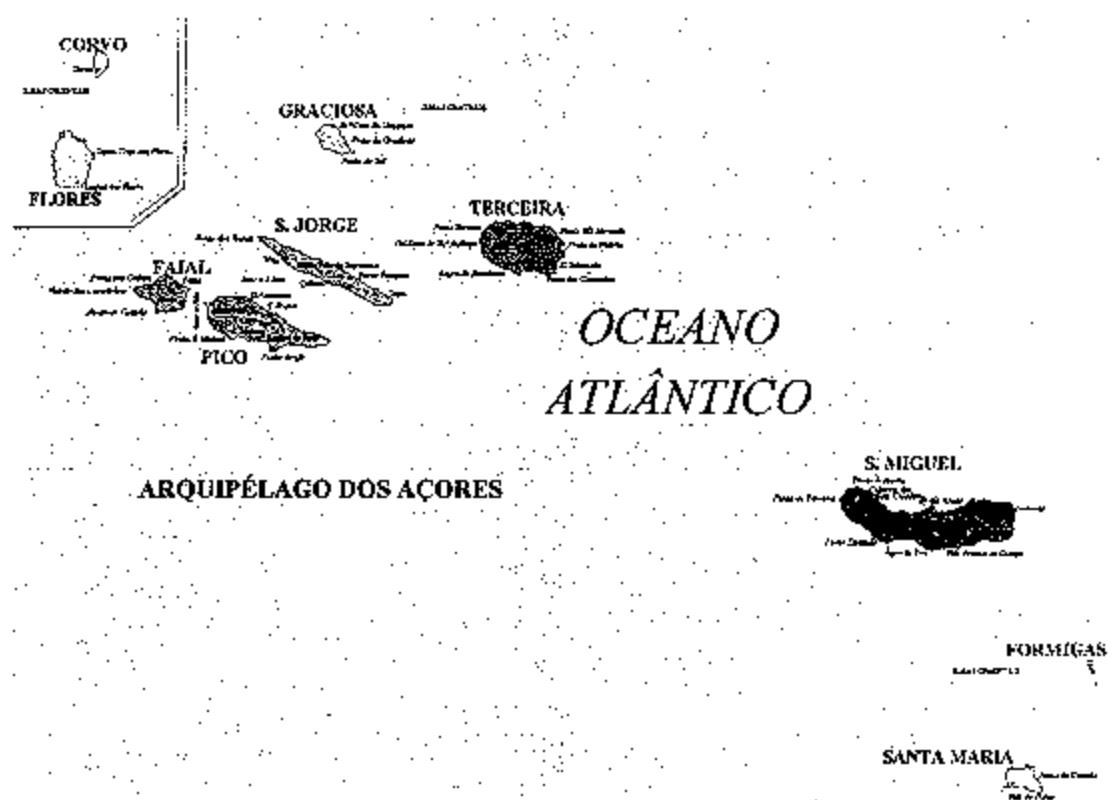
DSVRN - NORTE	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho - EDM e a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes - TM)
DSVRC - CENTRO	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral - BL e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior - BI)
DSVRLVT - LISBOA E VALE DO TEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste RO)
DSVRALT - ALENTEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Alentejo - ALT)
DSVRALG - ALGARVE	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Algarve - ALG)

As acções do programa são executadas pelas OPP (organização dos produtores pecuários para a defesa sanitária dos ruminantes), em cerca de 99% do efectivo e pelos serviços oficiais ou por médicos veterinários contratados (1% do efectivo a controlar).

4.3 - Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser aplicado.

O programa de erradicação vai continuar a ser implementado em todo o território de Portugal continental, ou seja, em toda a área das Direcções de Serviço de Veterinária das cinco Regiões e na Região Autónoma dos Açores, que vai apresentar um programa para o efeito.





4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa.

4.4.1 - Medidas e termos de legislação relativamente ao registo das explorações

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho aprova o regulamento de identificação, registo e circulação dos bovinos, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

Todos os detentores de efectivos bovinos, devem manter um registo em que se indique o número de animais presentes na sua exploração, que conjuntamente com as duplas marcas auriculares para identificação individual dos bovinos, os passaportes dos bovinos e a base de dados informatizada com registo dos nascimentos, entradas, saídas, morte dos animais na exploração e quedas de brincos, constitui o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal).

Todas as explorações de bovinos estão identificadas com uma marca de exploração, composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DSVR e no concelho respectivo e que obedece às seguintes características:

- Será constituída por cinco caracteres resultantes da combinação de letras e algarismos;
- O primeiro dos caracteres é a letra que identifica a DSVR, que em combinação com o segundo carácter, indica o concelho onde se localiza a exploração, seguindo-se a matrícula da exploração para o concelho considerado, que é formada por dois algarismos e uma letra.



4.4.2 - Medidas e termos da legislação relativamente à identificação de animais.

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos estão descritos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

4.4.2.1 - Sistema nacional de identificação e registo de bovinos – SNIRA

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação dos bovinos, nomeadamente no que se refere à documentação de acompanhamento exigida, são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

O detentor dos animais recebe um livro para o registo das existências e das deslocações dos bovinos e deverá manter aquele documento sempre actualizado, com a indicação do número de animais existentes na exploração e o registo das entradas e saídas.

O detentor comunica ao SNIRA o nascimento, movimentos, morte e quedas de brincos de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

A identificação dos bovinos é obrigatória até aos 20 dias de idade e faz-se pela aposição de duas marcas auriculares iguais, uma em cada orelha. Após a identificação a autoridade competente emite o respectivo passaporte, no prazo máximo de 14 dias.

Os detentores possuem para cada bovino um passaporte individual e comunicam à base de dados SNIRA todos os nascimentos, mortes, quedas de brincos e deslocações dos animais da sua exploração. Qualquer deslocação deve ser comunicada ao SNIRA pelo detentor de origem e pelo detentor de destino, que poderá ser uma exploração, centro de agrupamento ou um matadouro.

O passaporte deverá evidenciar a cada momento não só a exploração actual, como todas aquelas por onde o bovino passou.

O passaporte para além dos dados relativos à identidade dos bovinos, tem também uma secção onde estão indicadas as diferentes acções de natureza sanitária efectuadas e a classificação do efectivo.

4.4.2.2 - Circulação dos animais

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, aprova as medidas de controlo da circulação animal.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem.

Apenas os animais provenientes de explorações oficialmente indemnes, podem circular da sua exploração para outra com o mesmo estatuto sanitário ou para um centro de agrupamento, acompanhados de declaração de deslocação, a qual pode ser emitida pelo detentor.

Os animais reactonegativos, provenientes de explorações não oficialmente indemnes só podem sair para abate imediato, para uma exploração de engorda, ou para um centro de agrupamento, devidamente autorizado pela DSVR, desde que acompanhados por uma guia sanitária de circulação, emitida pela DSVR, tendo sempre como destino final, o abate.



Nestes efectivos toda a movimentação de gado, mesmo para mudança de pastagem só pode ser efectuada com autorização da DSVR.

Para melhor controlo, das medidas sanitárias levadas a efecto no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o programa informático de saúde animal (PISA). Nesse programa são introduzidas todas as explorações sujeitas a acções de sancionamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem assim como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

Sempre que as OPP visitam as explorações da sua área, o número de animais presentes no efectivo é verificado e caso sejam detectadas não conformidades, a OPP comunica à Direcção de Serviços de Veterinária da Região (DSVR) que procede à instauração dos respectivos processos de infracção sanitária.

4.4.3 - Medidas e termos de legislação relativamente à notificação da doença

A tuberculose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Ley n.º 39/209, de 14 de Maio de 1953.

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo decreto-lei 272/2000 de 8 de Novembro.

É expressamente proibido qualquer tratamento dessensibilizante, a imunoprofilaxia e o tratamento terapêutico da tuberculose bovina.

4.4.4 - Medidas e termos de legislação relativamente às medidas em caso de resultado positivo.

Sempre que numa exploração ou no matadouro seja detectado um animal considerado como suspeito de tuberculose, a Direcção de Serviços de Veterinária da Região deve colocar sob sequestro a exploração de origem deste animal ou da qual provém, determinando:

- o isolamento dos animais suspeitos de infecção;
- o abate dos animais, o mais rapidamente possível dentro dos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário, com colheita de material para diagnóstico bacteriológico, excepto aos provenientes de um efectivo já confirmado como infectado; Pretende-se em 2009 atingir o objectivo de abater 50 % dos animais antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do produtor;
- a proibição da movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se destinado ao abate imediato, a uma exploração de engorda, ou a um centro de agrupamento, sob controlo oficial, tendo como destino final, o abate;
- a limpeza e desinfecção dos estabulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contacto, bem como dos equipamentos, recipientes, utensílios e outros objectos utilizados pelos animais;
- a intradermotuberculização de comparação de todo o efectivo, a realizar 42 dias após o abate do animal.

A decisão de aplicação das medidas referidas no número anterior deve ser fundamentada e notificada ao proprietário dos animais.



Sempre que um animal tenha estado em contacto regular com animais sensíveis à tuberculose provenientes de outros efectivos e nos quais seja diagnosticada tuberculose, será considerado suspeito e como tal sujeito aos testes oficiais de diagnóstico.

Sempre que um efectivo é considerado suspeito de tuberculose os serviços veterinários regionais deverão obter informação epidemiológica na exploração no prazo máximo de 2 semanas elaborando o respectivo inquérito epidemiológico com base no qual serão identificados os eventuais efectivos de origem e de contacto, os quais a partir desse momento serão considerados efectivos suspeitos, bem como deverá ser tido em conta outros factores de risco, nomeadamente elementos da fauna silvestre e de outras espécies.

Providenciar para que o leite de animais positivos nos efectivos infectados só possa ser utilizado, por animais da mesma exploração após tratamento térmico adequado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho.

Providenciar para que o leite dos animais negativos nos efectivos infectados, seja impedido de sair da exploração, excepto no caso de vir a ser submetido a tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril de 2004.

4.4.5 - Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes classificações dos animais e dos efectivos.

As classificações sanitárias actualmente existentes são:

- T2 – não oficialmente indemne
- T3 – oficialmente indemne

Para além destas classificações sanitárias o PISA possui ainda as classificações:

- T2.1 – esta classificação é considerada não oficialmente indemne e é usada para o cálculo da incidência a nível dos relatórios técnicos, devendo ser utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais suspeitos (positivos à prova da intradermotuberculinação ou com lesões suspeitas detectadas em *post mortem*), e nos quais tenha sido isolado *Mycobacterium bovis ou tuberculosis*, na exploração em causa;
- esta classificação T2.1 é também utilizada nos efectivos onde pelo menos um bovino revelou nos exames histopatológicos, lesões características de tuberculose, o que em termos de programa de erradicação também confirma a presença da doença;
- T3S – é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo oficialmente indemne.

A todos os animais submetidos ao abate normal para consumo que apresentem lesões suspeitas de tuberculose detectadas na inspecção *post mortem* (surpresas à inspecção sanitária) e a todos os bovinos sujeitos a abate sanitário, quer apresentem ou não lesões anatomo-patológicas características da doença, será efectuada colheita de material para subsequente exame bacteriológico, excepto aos bovinos provenientes de efectivos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1).



A metodologia utilizada no controlo sanitário dos efectivos bovinos para a manutenção, subida, suspensão ou retirada da sua classificação sanitária, varia consoante a mesma e encontra-se definida no anexo A do Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro:

4.4.5.1 - Efectivo bovino oficialmente indemne de tuberculose (T3)

Todos os animais da exploração, excluindo os vitelos com menos de seis semanas de idade que tiverem nascido na exploração, forem sujeitos a uma prova de intradermotuberculinização comparada de rotina, realizada anualmente, em conformidade com o anexo B do decreto-lei n.º 157/98, de 9 de Junho.

Contudo, se na divisão de intervenção veterinária (DIV) a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1), não for superior a 1% de todos os efectivos dentro da área definida, durante os dois períodos de vigilância anuais mais recentes, só terão que ser sujeitos às provas de tuberculinização os animais adultos e de recria (com mais de 12 meses de idade), desde que todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a tuberculose.

Ou, se na divisão de intervenção veterinária (DIV) a média, determinada em 31 de Dezembro de cada ano, das percentagens anuais de efectivos bovinos confirmados como infectados com tuberculose (T2.1), não for superior a 0,2% de todos os efectivos dentro da área definida, durante os dois períodos de vigilância anuais mais recentes, a idade com que os animais têm que ser sujeitos a essas provas pode ser aumentada para 24 meses, desde que todos os efectivos bovinos sejam sujeitos a um programa oficial de luta contra a tuberculose.

4.4.5.2 - Metodologia em caso de reacção positiva à prova da intradermotuberculinização de comparação

Se um ou mais animais apresentar reacção positiva à prova da tuberculina, o efectivo será colocado em sequestro sanitário, a classificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose será suspensa (T3S) e todos os animais do efectivo com mais de 6 semanas de idade devem ser sujeitos a uma prova de intradermotuberculinização de comparação, 42 dias após o abate do ou dos animais. O sequestro será levantado com a retirada da suspensão.

A suspensão da classificação será retirada, passando novamente o efectivo a T3, caso não se confirme a infecção por não haver isolamento de bactérias do género *Mycobacterium* na análise laboratorial ou caso os exames laboratoriais *post mortem* não evidenciem lesões histopatológicas características de tuberculose e desde que se efectue uma prova de intradermotuberculinização comparada a todos os animais com mais de 6 semanas de idade, com resultado negativo, pelo menos 42 dias depois da eliminação do ou dos animais com reacção positiva.



Se na mesma prova, efectuada a todos os animais com mais de 6 semanas de idade, todos os animais apresentarem resultado negativo, e se ainda não houver isolamento do agente ou não houver lesões histopatológicas características de tuberculose nos exames laboratoriais *post mortem*, o efectivo fica a partir dessa data a aguardar resultado laboratorial para poder ser retirada a suspensão da classificação.

A classificação de um efectivo T3 será também suspensa (T3S) sempre que o programa sanitário não esteja a ser cumprido ou se houver introdução de animais, provenientes de efectivos com o mesmo estatuto sanitário ou superior, e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação, nos 30 dias anteriores à data da sua introdução no efectivo.

A suspensão da classificação será retirada, passando novamente o efectivo a T3, desde que se efectue uma prova a todos os animais com mais de 6 semanas de idade com resultado negativo.

A classificação de um efectivo T3 será ainda suspensa (T3S) sempre que nas surpresas de necrópsia se constatarem lesões suspeitas de tuberculose.

A suspensão da classificação será retirada, passando novamente o efectivo a T3, desde que se efectue uma prova a todos os animais com mais de 6 semanas de idade com resultado negativo, e desde que não se confirme a infecção por não haver isolamento de bactérias do género *Mycobacterium* na análise laboratorial ou os exames laboratoriais *post mortem* não apresentarem lesões histopatológicas características de tuberculose.

As situações de suspeita de tuberculose por surpresa à inspecção sanitária em abates de rotina, serão objecto de atenção especial por parte das Direcções de Serviços Veterinários das Regiões, com visita à exploração de origem e elaboração de inquérito epidemiológico. Nestas situações aplica-se a metodologia constante no parágrafo anterior.

4.4.5.3 - Metodologia em caso de reacção duvidosa à prova da intradermotuberculização de comparação

Se um ou mais bovinos apresentarem reacção duvidosa à prova da tuberculina, o efectivo será colocado em sequestro sanitário e a classificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose mantém-se suspensa (T3S) até que o ou os animais duvidosos sejam sujeitos a uma prova de intradermotuberculização comparada 42 dias depois, com os animais obrigatoriamente isolados do restante efectivo. O sequestro e a suspensão da classificação serão levantados após resultado negativo a esta prova de tuberculina.

Caso não seja possível proceder ao isolamento do ou dos animais do restante efectivo, todos os animais do efectivo devem ser sujeitos a uma prova de intradermotuberculização comparada 42 dias depois. O sequestro e a suspensão da classificação serão levantados após resultado negativo a esta prova de tuberculina.

Os animais em que esta segunda prova não dê resultados negativos devem ser considerados como tendo reagido positivamente à prova de tuberculina.



4.4.5.4 - O estatuto de oficialmente indemne de tuberculose do efectivo será retirado, (passando a T2.1), se:

- a) A presença de tuberculose for confirmada através do isolamento de *Mycobacterium bovis* ou *tuberculosis* na análise laboratorial ou através da observação de lesões características de tuberculose nos exames histopatológicos.

Nesta situação, proceder-se-á à localização e ao controlo de todos os efectivos considerados epidemiologicamente ligados ao efectivo em causa e o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose permanecerá retirado (T2.1), até que as instalações e os utensílios tenham sido completamente limpos e desinfectados, e até que todos os animais da exploração com mais de 6 semanas de idade tenham reagido negativamente a uma prova de intradermotuberculinação efectuada 42 dias após a retirada do último animal com reacção positiva, e posteriormente, a duas provas intradérmicas consecutivas efectuadas com o mínimo de 60 dias de intervalo, deixando assim o efectivo de ser considerado como infectado (T2.1), passando a ser considerado como efectivo não oficialmente indemne (T2), em saneamento.

Caso nas duas provas efectuadas todos os animais apresentem reacção negativa, aplica-se a partir dessa data a metodologia constante na alínea d) do ponto 6.

- b) Poderá ainda a DRA retirar o estatuto T3 (passando a T2):

- se um inquérito epidemiológico determinar a possibilidade de infecção;
- por quaisquer outros motivos considerados pertinentes para efeitos de luta contra a tuberculose bovina.

Nestes casos a exploração será colocada sob sequestro sanitário, com notificação do proprietário até que tenha sido oficialmente eliminada a Tuberculose, ou seja até o efectivo atingir, novamente, o estatuto de Oficialmente Indemne.

4.4.5.5 - Efectivo bovino não oficialmente indemne de tuberculose (T2)

- Aquele que contém animais em que nos exames laboratoriais *post mortem* tenha sido isolado *Mycobacterium bovis* ou *tuberculosis* (T2.1);
- aquele que contém pelo menos um bovino que nos exames histopatológicos evidenciou lesões características de tuberculose (T2.1);
- Aquele que não reúne condições para ser classificado em Oficialmente Indemne (T2).

Todos os animais com idade superior a 6 semanas sejam submetidos à prova de intradermotuberculinação comparada, efectuada de acordo com o anexo B do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho e efectuada todos os 6 meses até que o efectivo atinja o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose (T3).



4.4.5.6 - Disposições para a subida da classificação sanitária de um efectivo não oficialmente indemne.

Um efectivo não oficialmente indemne de tuberculose (T2) pode adquirir a qualificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose (T3) se:

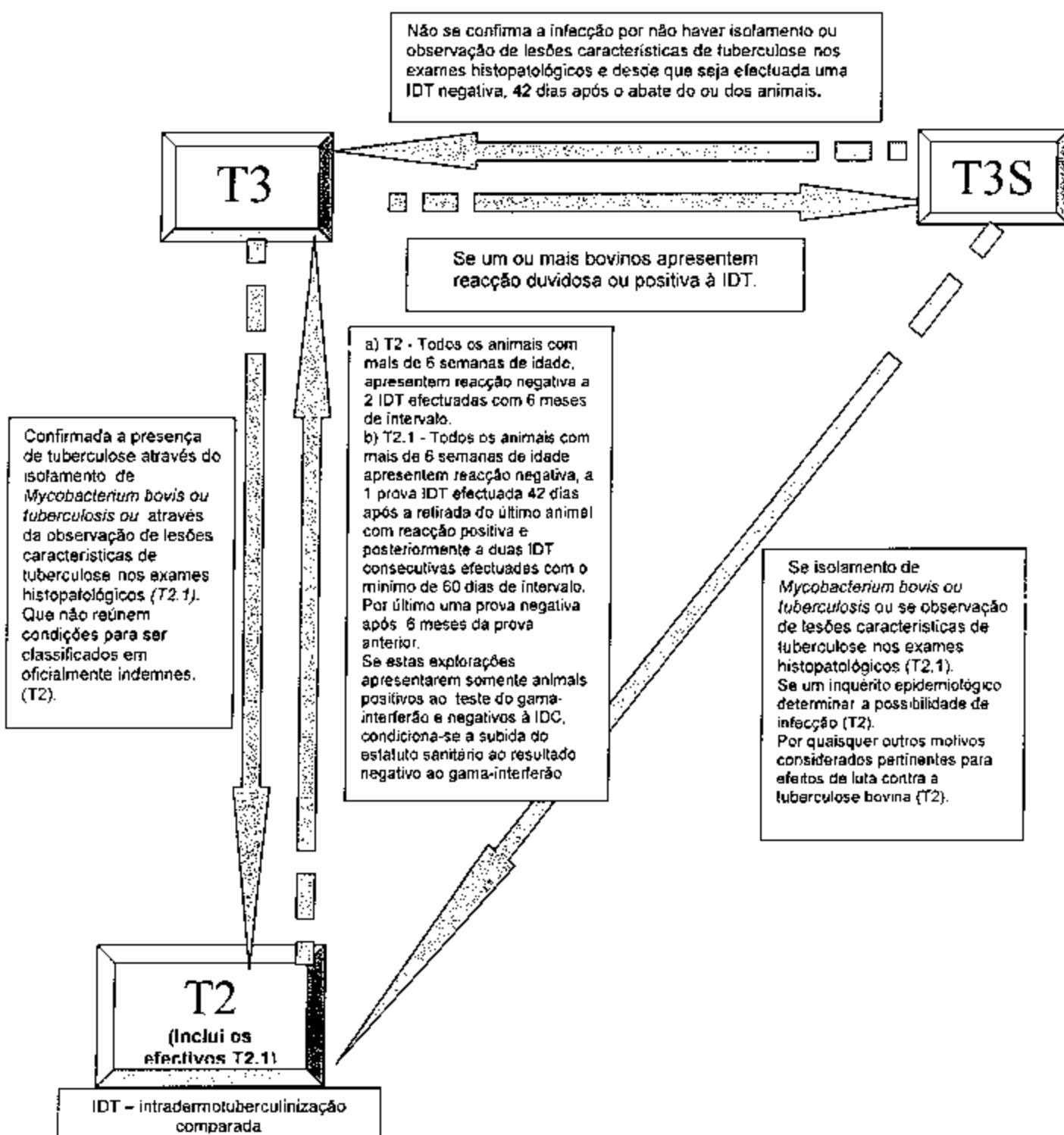
- Todos os animais estiverem isentos de sinais clínicos de tuberculose;
- Ter respeitado as condições para a introdução de animais;
- Os bovinos com idade superior a 6 semanas tiverem reagido negativamente a pelo menos 2 provas de intradermotuberculinação de comparação, efectuadas com 6 meses de intervalo.

Um efectivo com o estatuto de infectado (T2.1) pode adquirir a qualificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose (T3), após a realização das seguintes provas da tuberculina, com resultado negativo:

- a) Primeira prova da tuberculina negativa 42 dias após a retirada do efectivo infectado (T2.1) do último animal com reacção positiva;
- b) Segunda prova da tuberculina negativa 60 dias depois;
- c) Nova prova de intradermotuberculinação comparada, com resultado negativo, efectuada 60 dias após a data da realização da prova anterior. Depois desta prova, o efectivo adquire a classificação sanitária de efectivo não oficialmente indemne de tuberculose, em saneamento (T2);
- d) Por fim, uma prova negativa 6 meses depois, para aquisição da qualificação de efectivo oficialmente indemne de tuberculose (T3).



Tuberculose bovina





4.4.6 - Procedimentos do controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa.

Existe uma completa interdição do movimento de animais de espécies sensíveis de e para as explorações, excepto se destinados ao abate imediato, ou exploração de engorda, ou centro de agrupamento sob controlo oficial tendo como destino final o abate e tenham obtido previamente guia sanitária de circulação emitida pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região, de acordo com as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro.

Os controlos aos efectivos são efectuados sempre que é realizada a prova da intradermotuberculização de comparação e sempre que a Direcção de Serviços de Veterinária da Região o determine.

As DIV irão reforçar o controlo das deslocações dos animais provenientes de explorações com restrições, para outras, garantindo assim que apenas os animais elegíveis são transferidos para exploração em vida, tendo por base a análise dos sequestros sanitários introduzidos no SNIRA.

São ainda efectuadas por equipas de controlo especiais e por sistema, controlos a 5% das explorações no âmbito do SNIRA a fim de verificar a conformidade da identificação animal, documentação de suporte da aquisição ou venda de animais e da conformidade dos registos no livro de existências e na base de dados informatizada.

Para que um efectivo bovino conserve o estatuto de oficialmente indemne de tuberculose, além do disposto na lei, não podem ser introduzidos no efectivo animais, ou, tendo sido introduzidos animais, estes tenham reagido negativamente à prova da intradermotuberculização de comparação, efectuada nos 30 dias anteriores à data da sua introdução no efectivo (teste de pré-movimentação).

Sempre que efectue auditorias às OPP, a DSVR acompanha os auditores com o objectivo de proceder a controlos regulares no terreno para verificar a realização prática dos testes cutâneos, realizados pelas OPP.

4.4.7- Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença.

A legislação de suporte é Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

4.4.8 – Medidas e termos da legislação relativamente à compensação dos proprietários dos animais abatidos

Os animais considerados suspeitos são abatidos o mais rapidamente possível.

A indemnização respectiva é paga directamente pelo IFADAP ao criador de acordo com a Portaria n.º 205/2000 de 5 de Abril e o Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio.



A indemnização a atribuir aos proprietários dos bovinos sujeitos a abate sanitário é composta pela soma dos valores do quadro VI, consoante a sua aplicabilidade a cada caso.

Quadro VI
Indemnização por abate sanitário de bovinos

- a) Valor base (carne) – peso de carcaça deduzido de 2% de enxugo, multiplicado pelo valor da indemnização (1,96€/Kg).
- b) Aptidão da exploração (valor em €):

Categoria / aptidão	Leite	Carne / misto		
		Autóctone	Exótico	Cruzada
Vaca < 6 anos	698,32	748,20	548,68	299,28
Vaca > 6 < 8 anos	349,16	498,80	374,10	224,46
Vaca > 8 < 10 anos	-	498,80	274,34	149,64
Bovino de trabalho até 6 anos (**)	-	748,20	-	-
Novilho > 20 meses	149,64	174,52	149,64	149,64
Novilho 12 a 20 meses	174,52	199,52	174,52	174,52
Novilha > 12 < 18 meses	349,16	374,10	299,28	224,46
Novilha gestante (*)	423,98	448,92	374,10	299,28
Novilho 8 a 12 meses	199,52	224,46	199,52	199,52
Novilha 8 a 12 meses	249,40	274,34	224,46	224,46
Vitelo (a) 3 a 8 meses	124,70	149,64	124,70	124,70
Vitelo(a) até 3 meses	99,76	124,70	99,76	99,76

(*) Certificado pelo médico veterinário inspector sanitário

(**) Certificado a emitir pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região, onde ateste que a única utilização é a produção de trabalho.

- c) Valor zootécnico – os animais inscritos em livro gencalógico ou registo zootécnico recebem ainda uma majoração de 15% sobre o montante a que se refere a alínea b), mediante apresentação de documentação comprovativa emitida pela entidade reconhecida.

5 – Descrição geral dos custos e benefícios

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da mortalidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio).

Para analisar as vantagens do presente programa há que referir as perdas evitadas pela aplicação do mesmo, deduzidas dos custos inerentes e que se encontram definidos no próprio programa.



As perdas evitadas traduzem-se pelos benefícios derivados da aplicação do programa agora proposto.

A previsão de testes a efectuar e o n.º de animais positivos para o ano de 2006 encontra-se descrita no quadro IV.

QUADRO V

PORUGAL - TUBERCULOSE BOVINA - PREVISÕES PARA 2006

DSVR	N.º Animais a Testar no Âmbito do Programa	N.º Animais a Controlar	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	Animais a abater
DSVRN	323.733	323.733	50	0,02	150
DSVRC	162.250	162.250	100	0,06	200
DSVRLVT	184.637	184.637	20	0,01	50
DSVRALT	374.047	374.047	150	0,04	400
DSVRALG	9.879	9.879	0	0,00	0
TOTAL	1.054.546	1.054.546	320	0,03	800

DSVR	N.º Efectivos Abrangidos pelo Programa	N.º Efectivos a Controlar	N.º Efectivos Positivos	% Efectivos Positivos
DSVRN	28.036	28.036	20	0,07
DSVRC	13.949	13.949	5	0,04
DSVRLVT	1.565	1.565	1	0,06
DSVRALT	4.768	4.768	20	0,42
DSVRALG	496	496	0	0,00
TOTAL	48.814	48.814	46	0,09

Com base nestas previsões podemos referir como perdas evitadas a diminuição de custos resultantes de um menor número de visitas efectuadas às explorações para testes de tuberculização, uma vez que o número e a periodicidade dos testes varia com o estatuto sanitário do efectivo, de acordo com a classificação sanitária das áreas epidemiológicas.

Por outro lado, a redução do número de animais abatidos para além do benefício directo e imediato da diminuição do valor das indemnizações pagas, acompanha-se ainda de todos os benefícios resultantes da conservação do património genético e dos benefícios sócio-económicos resultantes da elevação do estatuto sanitário dos efectivos quer a nível de cada produtor em particular, quer a nível das diferentes regiões e do país.



De referir ainda os incalculáveis benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população selvática, onde se vai continuar os estudos para a sua investigação, a levar a efeito nas regiões consideradas mais problemáticas.

Os benefícios decorrentes da aplicação do programa, traduzem-se ainda na diminuição da probabilidade da transmissão da doença aos humanos o que sendo de difícil quantificação, apresenta benefícios incalculáveis.

Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este extremamente positivo, ainda que de difícil quantificação.

6. Dados epidemiológicos dos últimos cinco anos¹⁴

6.1. Estado de Saúde¹⁵

6.1.1. Total de espirofones¹⁶ (por quintal por ano e por doença explorada)

Ano: 2001 a 2007

Data de inserção das dados: 2008

Fonte¹⁷: Instituto Boehringer

Espécie animal: Suínos

ANO	Estado (e)	Número total de espirofones ¹⁸	Número total de espirofones aprovadas pelo programa	Número de espirofones comprovadas ¹⁹	Número de espirofones positivas ²⁰	Número de espirofones comprovadas positivas ²¹	Número de espirofones desprovadas	Número de espirofones positivas desprovadas	INDICAÇÕES		
									% de espirofones comprovadas em espirofones	% de espirofones positivas (provaística em espirofones comprovadas no período)	% de adensos espirofones positivos (indicativo em espirofones)
2003	KDM	10.954	36.429	34.246	32	2	2	16.0	33,7	0,3	0,0
	TM	4.645	8.307	7.512	46	67	3	4.5	90,4	0,9	0,6
	RE	23.448	21.836	18.659	72	41	1	6	86,4	0,9	0,3
	BE	4.513	4.402	3.743	12	41	2	16.7	36,0	0,3	0,1
	RO	4.941	1.941	1.756	6	4	5	0,0	91,6	0,2	0,2
	ALT	5.295	5.295	5.230	63	46	3	7,9	99,7	1,3	0,9
	ALG	747	747	601	6	4	0	EDIV/01	80,5	0,0	0,0
TOTAL		81.432	76.870	65.329	179	131	13	7,4	87,4	0,3	0,2
2004	KDM	30.277	32.871	27.941	45	44	9	0,0	91,7	0,65	0,05
	TM	5.139	6.039	7.055	38	35	9	0,0	88,9	0,54	0,19
	RE	26.993	26.993	18.329	11	9	9	0,0	88,9	0,66	0,01
	BE	4.234	4.237	3.661	13	12	1	7,6	86,8	0,35	0,23
	RO	5.161	1.968	2.071	18	7	0	0,0	94,9	0,35	0,39
	ALT	4.338	5.235	4.910	61	36	3	4.9	93,5	1,24	0,73
	ALG	954	954	554	9	8	0	EDIV/01	94,74	0,89	0,00
TOTAL		77.935	76.875	66.549	178	115	4	2,3	96,35	0,37	0,27
2005	KDM	30.645	19.981	19.818	50	44	2	4,0	92,3	0,18	0,16
	TM	7.212	7.026	6.663	16	17	6	0,0	94,29	0,22	0,26
	RE	18.347	18.188	16.399	17	16	2	11,7	98,16	0,10	0,10
	BE	5.835	5.626	3.171	8	7	1	11,5	47,5	0,55	0,22
	RO	5.473	2.794	3.722	6	4	0	0,0	94,16	0,25	0,13
	ALT	4.355	3.255	4.040	37	15	9	0,0	93,45	0,76	0,31
	ALG	991	598	332	8	0	0	EDIV/01	96,03	0,00	0,00
TOTAL		76.736	44.395	60.349	138	103	2	1,4	91,93	0,22	0,27
2006	KDM	26.708	25.472	19.197	19	17	1	5,2	92,18	0,67	0,07
	TM	6.145	6.028	4.191	24	24	2	0,0	102,37	0,23	0,21
	RE	16.263	16.263	14.729	7	6	0	0,0	98,56	0,85	0,04
	BE	2.465	2.960	2.923	5	3	0	0,0	95,64	0,66	0,11
	RO	8.822	1.801	1.647	6	5	1	14,3	100,67	0,76	0,10
	ALT	5.233	1.151	1.151	54	26	4	7,4	95,62	1,80	0,41
	ALG	548	548	348	0	0	0	EDIV/01	100,00	0,00	0,00
TOTAL		61.290	59.479	56.295	104	63	6	5,7	95,94	0,18	0,22
2007	DSV/HN	28.355	26.355	25.026	38	33	5	2,7	95,26	0,14	0,12
	DSV/RC	12.658	12.473	33.949	7	6	0	0,0	218,83	0,05	0,04
	DSV/NT	4.192	1.583	1.563	3	3	1	33,3	98,53	0,19	0,10
	DSV/AL	4.167	3.987	4.764	23	12	1	4,3	98,99	0,46	0,15
	DSV/AM	306	347	196	0	0	0	EDIV/01	510,96	0,00	0,10
	TOTAL		50.883	49.630	48.818	76	54	9	7,14	101,49	0,14

¹⁴ Esporofones analisados

¹⁵ Doentes respeitando ao bovinos

¹⁶ Número total de espirofones realizados no período de amostragem e resultado da espirofona no momento da amostragem.

¹⁷ Número total de espirofones aprovadas pelo programa no período de amostragem e resultado da espirofona no momento da amostragem.

¹⁸ Número total de espirofones realizados no período de amostragem e resultado da espirofona no momento da amostragem.

¹⁹ Número total de espirofones aprovadas pelo programa no período de amostragem e resultado da espirofona no momento da amostragem.

²⁰ Número total de espirofones comprovadas positivas pelo programa no período de amostragem e resultado da espirofona no momento da amostragem.

²¹ Número total de espirofones comprovadas positivas pelo programa no período de amostragem e resultado da espirofona no momento da amostragem.

²² O período de amostragem é de 12 meses.

²³ Número total de bovinos avaliados.

²⁴ Número total de bovinos avaliados e resultado da espirofona.

²⁵ Relatório de resultados da amostragem e resultado da espirofona.

Doença: Tuberculose Bovina

Espécie animal: Bovinos

ANO	Região ^a	Número total de animais ^b a testar no âmbito do programa	Número de animais ^c a testar no âmbito do programa	Número de animais testados individualmente ^d	Número de animais positivos ^e	Número de animais com resultado positivo abatidos ^f	Número total de animais abatidos ^g	Abatimento		INDICADORES	
								% de cobertura no nível das animais	% de animais positivos (prevalência anual)		
2003	EDM	287.921	277.337	277.034	277.034	296	296	99,89	0,01		
	TM	69.658	66.260	65.455	57.623	111	106	98,67	0,17		
	BL	139.671	129.250	128.391	98.529	13	13	99,34	0,01		
	BI	62.901	51.226	48.975	47.959	145	145	94,68	0,00		
	RO	124.476	98.502	89.285	65.042	14	13	92,52	0,02		
	ALT	345.931	345.931	340.883	740.882	641	654	98,54	0,19		
	ALG	10.046	8.300	8.285	8.215	0	0	99,82	0,00		
	TOTAL	1.849.694	975.246	958.306	888.350	1.231	1.127	98,26	0,13		
2004	EDM	227.447	275.035	253.492	217.873	99	90	100	0,00		
	TM	64.655	53.622	62.575	48.610	44	45	116,26	0,99		
	BL	145.249	145.249	129.785	105.010	24	20	89,35	0,02		
	BI	52.811	51.854	50.526	50.326	39	39	97,05	0,03		
	RO	105.470	95.821	85.653	72.520	165	155	89,80	0,19		
	ALT	361.571	361.571	355.691	341.522	490	392	108,48	0,12		
	ALG	12.542	7.263	8.805	8.095	0	0	112,42	0,00		
	TOTAL	1.119.845	991.115	984.527	844.358	856	731	99,34	0,09		
2005	EDM	264.426	283.916	241.960	208.020	143	127	91,68	0,00		
	TM	62.364	55.862	57.452	47.722	20	23	102,85	0,03		
	BL	132.654	132.544	114.692	97.842	29	30	86,53	0,00		
	BI	55.474	50.043	48.395	46.150	24	24	96,70	0,01		
	RO	189.619	93.788	93.617	76.032	124	123	99,82	0,13		
	ALT	367.716	367.716	411.942	348.375	363	324	112,20	0,07		
	ALG	8.310	7.927	8.473	8.473	0	0	104,39	0,00		
	TOTAL	1.080.214	971.215	976.532	834.345	647	478	100,55	0,02		
2006	EDM	241.770	241.617	229.447	178.691	32	34	94,94	0,01		
	TM	58.199	55.821	59.244	41.009	22	21	104,26	0,04		
	BL	129.732	121.732	108.870	86.933	19	19	87,99	0,01		
	BI	48.416	48.416	44.876	37.104	7	6	92,59	0,02		
	RO	186.170	91.216	90.593	72.490	54	53	99,72	0,06		
	ALT	369.216	369.216	454.208	370.134	291	255	117,62	0,07		
	ALG	70.436	53.273	9.555	7.047	0	0	179,19	0,00		
	TOTAL	1.038.379	936.693	976.893	713.108	438	312	104,29	0,04		
2007	DSVBN	323.733	323.010	281.118	209.316	34	74	87,07	0,03		
	DSVRC	162.250	358.610	141.509	91.234	136	130	89,22	0,10		
	DSVRLVT	188.652	107.810	89.851	70.520	34	20	43,34	0,03		
	DSVRLALT	374.047	374.047	484.971	197.096	180	183	129,66	0,04		
	DSVARALG	9.879	4.990	9.539	6.621	0	0	187,15	0,00		
	TOTAL	1.054.546	968.467	1.006.908	769.583	414	377	819	103,97		

^a Região e capoeira é a unidade de recadastramento.^b Número como definido no Programa de Erradicação da Tuberculose.^c Número total de animais encerrados na Região e São explorados eletronicamente e elegíveis para o Programa.^d Teste individualizado individualmente ou por grupo.^e Teste individualizado individualmente, não inclui animais separados por grupo (por ex.: vacas para leite e leitão).^f Animais leitosos ou mortos e abatidos e também os animais negativos isolados em abate de Programa.

6.2. Dados estratificados da vigilância e teste laboratorial

6.2.1. Resultados obtidos na vigilância e teste laboratorial em bovinos por idade e por sítio de amostragem
Ano: 2003 a 2007

Especificação: Tuberculose bovina

Animal endereçado: Bovino

Descrição do teste (nível de risco):

Exame de laboratório

Descrição de outros testes usados:

ANO	Região ^{a)}	Testes sorológicos		Testes microbiológicos		Outros testes	
		Número de amostras testadas ^{b)}	Número de amostras positivas ^{c)}	Número de amostras com reação de microscópica ^{d)}	Número de amostras testadas ^{b)}	Número de amostras positivas ^{c)}	Número de amostras positivas ^{f)}
2003	EDN	508 359	296		119	37	0
	TM	45 074	128		120	34	212
	BL	99 713	13		15	0	0
	BI	49 674	113		194	57	203
	RO	49 740	14		12	0	0
	ALT	153 926	636		404	227	2 216
	ALG	8 421	0		0	0	0
TOTAL		442 803	1 184	0	805	181	2 531
2004	EDN	229 559	90		171	37	0
	TM	52 337	28		47	20	0
	BL	106 347	24		20	3	0
	BI	52 540	39		41	17	117
	RO	75 981	165		94	32	372
	ALT	360 036	480		70	20	169
	ALG	8 979	0		0	0	0
TOTAL		855 981	856	0	443	176	558
2005	EDN	211 384	147		171	62	0
	TM	49 164	20		47	20	0
	BL	98 347	29		20	3	0
	BI	48 336	14		41	12	0
	RO	79 664	123		94	32	20
	ALT	165 755	290		70	20	3 023
	ALG	9 268	0		0	0	0
TOTAL		862 923	633	0	343	116	3 047
2006	EDN	181 966	32		74	10	0
	TM	42 243	22		19	10	0
	BL	68 221	12		16	2	3
	BI	54 562	4		6	2	17
	RO	76 348	58		74	39	0
	ALT	591 294	240		146	65	2 477
	ALG	7 658	0		0	0	0
TOTAL		801 496	805	0	365	160	2 486
2007	DSVEN	215 060	74	74	138	46	0
	DSVINC	95 130	116	9	46	32	625
	DSVVALTE	73 534	24	7	27	8	43
	DSVRAIZ	417 053	180	23	302	83	11
	DSVARALE	6 996	0	0	0	0	0
TOTAL		892 752	414	115	313	171	668

^{a)} Divisão e divisão-município

^{b)} Região definida no Programa de Erradicação do Sarampo Nacional

^{c)} Número de amostras testadas

^{d)} Número de amostras positivas

6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2003 a 2007

Doença: *Tuberculose Bovina*

Espécie animal: *Bovinos*

ANO	Região ^(c)	Número de explorações infectadas	N.º de animais infectados
2003	EDM	10	636
	TM	7	72
	BL	6	62
	BI	3	538
	RO	2	249
	ALT	41	6.435
	ALG	0	0
TOTAL		69	7.992
2004	EDM	28	1.090
	TM	9	220
	BL	1	55
	BI	2	253
	RO	1	203
	ALT	41	7.282
	ALG	0	0
TOTAL		82	9.103
2005	EDM	17	196
	TM	7	49
	BL	2	89
	BI	3	460
	RO	1	224
	ALT	31	6.347
	ALG	0	0
TOTAL		61	7.365
2006	EDM	14	119
	TM	5	82
	BL	7	168
	BI	2	454
	RO	2	240
	ALT	22	4.740
	ALG	0	0
TOTAL		52	5.803
2007	DSVRN	20	486
	DSVRC	2	454
	DSVRLVT	3	221
	DSYRALT	20	6.074
	DSVARALG	0	0
	TOTAL	45	7.235

6.4. Dados sobre o Estatuto Sociofísico dos exploradores no final de cada ano

Ano - 2004 a 2007 - Domínio - Fazendários Rurais

Explorador, animais

ANO	Região ^a	Estatuto dos exploradores e das animais no final do Programa ^b												
		Número total de exploradores e animais abrangidos pelo Programa ^c		Geralmente ^d		Não-Indígena e Não-Orientalizado Indígena ^e		Indígena e Não-orientalizado ^f		Indígena ^g		Geralmente Indígena ^h		
		Exploradores ⁱ	Animais ^j	Exploradores ⁱ	Animais ^j	Exploradores ⁱ	Animais ^j	Exploradores ⁱ	Animais ^j	Exploradores ⁱ	Animais ^j	Exploradores ⁱ	Animais ^j	
2003	KDM	36.499	227.337	3	0	3	575	2	182	90	9.1	16.416	215.381	
	TM	8.397	56.360	2	5	3	7	221	1.186	23	557	8.057	41.152	
	BL	21.356	129.240	0	0	1	1	44	533	5	171	21.355	129.240	
	DF	4.672	21.126	0	0	1	15	35	466	5	44	4.362	19.594	
	RO	1.341	86.312	0	0	2	249	69	557	2	524	1.341	85.366	
	ALT	5.216	34.531	0	0	1	136	83	1.811	0	2.712	5.216	34.531	
	ALG	747	8.303	0	0	0	0	0	0	0	0	747	8.303	
TOTAL		79.976	315.246	6	6	34	2.029	524	18.870	184	2.127	76.379	343.100	
2004	ZEMC	27.631	275.079	3	0	1	311	26	333	70	307	32.940	272.974	
	TM	8.033	51.822	0	0	1	3	152	1.872	24	551	7.842	51.791	
	BL	20.995	145.549	0	0	4	54	5	104	35	278	20.990	144.515	
	SI	4.217	21.824	0	0	2	129	18	1.763	12	96	4.107	20.735	
	RO	1.468	95.821	0	0	1	264	14	522	4	291	1.346	94.833	
	ALT	5.236	36.571	0	0	1	121	32	17.705	14	2.577	5.116	36.574	
	ALG	633	7.761	0	0	0	0	0	0	0	0	633	7.761	
TOTAL		73.075	398.114	6	6	18	3.437	399	17.948	228	6.128	78.681	464.020	
2005	KDM	29.911	203.910	2	0	0	178	21	277	15	271	29.646	202.906	
	TM	7.035	55.862	0	0	0	0	177	349	16	261	6.852	51.866	
	BL	19.159	117.644	0	0	2	11	5	171	12	311	18.156	116.631	
	SI	4.624	50.045	0	0	1	180	20	243	21	247	4.475	49.275	
	RO	1.750	95.788	0	0	1	1	57	540	5	1.125	1.739	95.565	
	ALT	5.235	36.716	0	0	2	1.127	21	4.118	5	2.160	5.193	36.718	
	ALG	591	7.927	0	0	0	0	0	0	0	0	591	7.927	
TOTAL		66.395	491.238	6	6	25	3.633	348	6.765	118	4.969	65.996	453.000	
2006	ZEMC	26.166	241.675	0	0	2	10	26	606	32	392	36.048	210.661	
	TM	6.018	54.821	0	0	0	0	1	151	10	278	5.940	55.875	
	BL	16.263	121.132	0	0	2	0	3	119	84	142	16.142	120.427	
	SI	2.961	48.416	0	0	2	1	12	415	51	164	2.829	47.931	
	RO	6.637	91.216	0	0	2	240	22	1.129	22	772	6.510	90.239	
	ALT	5.153	36.974	0	0	1	1.101	45	4.679	23	2.125	4.039	36.976	
	ALG	575	1.575	0	0	0	0	0	0	0	0	575	1.575	
TOTAL		54.479	424.045	6	6	29	3.378	291	11.821	324	3.997	54.344	321.264	
2007	ZEMC	28.155	329.010	1	0	2	57	84	1.111	35	591	0	25.924	
	TM	12.473	158.610	0	0	6	242	32	366	11	412	0	12.454	
	GOVERNO	1.168	103.810	0	0	1	31	51	1.070	14	216	0	1.147	
	ESTRADA	4.547	434.047	0	0	1	1	2.546	50	8.121	19	3.211	0	4.511
	DEPARTAMENTO	447	4.950	0	0	0	0	0	0	0	0	447	4.950	
	TOTAL	47.830	968.467	0	0	23	3.265	297	19.426	135	6.191	0	47.279	949.791

^a Unidade político-administrativa.^b Unidade de exploração no Programa de Desenvolvimento Rural.^c Número total.^d Considerado de forma geral, sem levar em conta a etnia.^e Nós Indígenas e não-orientalizados, considerando que os não-orientalizados são aqueles que não possuem cultura indígena.^f Pessoas com etnia indígena, considerando que elas possuem cultura indígena.^g Pessoas com etnia indígena, considerando que elas possuem cultura indígena.^h Exploradores e animais que são considerados indígenas.ⁱ Exploradores e animais que são considerados não-indígenas.^j Animais que são considerados não-indígenas.

6.5. Dados sobre o Programa de Vacinação ou tratamento.^{a)}

Ano:

Papagaio: Pássaro das Boas

Espécie animal: Aves

Síntese da Vacinação, terapêutica ou outra terapêutica usada

ANO	Região ^{b)}	Número total de exploradores	Nº total de animais	Informação sobre o Programa de Vacinação					
				Número de exploradores ^{c)} do Programa de Vacinação	Número de exploradores ^{d)} vacinadas	Número de animais vacinados (adultos > Juvento)	Número de doses de vacina ou de medicamento administrado	Número de adultos vacinados	Número de animais jovens vacinados
2003	EPM	16.934	207.023						
	TM	8.581	62.818						
	BL	21.466	154.673						
	BR	4.533	43.765						
	RO	1.741	114.476						
	ALT	5.296	242.933						
	ALG	747	16.046						
	TOTAL	81.631	1.049.494	0	0	0	0	0	0
2004	EPM	11.271	277.447						
	TM	8.189	44.652						
	BL	29.995	145.249						
	BR	4.236	53.711						
	RO	3.262	203.490						
	ALT	3.238	181.571						
	ALG	664	12.342						
	TOTAL	77.355	1.119.346	0	0	0	0	0	0
2005	EPM	30.045	264.426						
	TM	7.212	67.364						
	BL	18.367	132.693						
	BR	3.435	55.474						
	RO	3.471	109.619						
	ALT	3.735	367.116						
	ALG	597	8.580						
	TOTAL	70.786	1.080.304	0	0	0	0	0	0
2006	EPM	26.168	244.770						
	TM	6.161	58.500						
	BL	16.263	121.712						
	BR	2.961	49.416						
	RO	5.022	156.170						
	ALT	3.133	162.256						
	ALG	548	10.416						
	TOTAL	62.300	1.038.319	0	0	0	0	0	0
2007	DSVBN	24.155	121.773						
	DSVRC	12.653	162.259						
	DSVRLVT	4.197	184.637						
	DSVRAIL	4.967	374.047						
	DSVARALG	556	9.879						
	TOTAL	50.683	1.054.546	0	0	0	0	0	0

^{a)} Dados e estatística do documento.^{b)} Grupo socioeconômico: Programa de Erradicação das Endemias Municipais.^{c)} Exploradores.^{d)} Consultar para o documento Papagaio: Resumo das Técnicas Recomendadas - P. Minimizar riscos associados ao Programa.^{e)} Doses administradas e número de vacinados (adultos e jovens).

6.6 Dados nos animais selvagens¹⁸

6.6.1. População selvagem estimada

Ano: 2003 a 2007 Método de obtenção dos dados:

ANO	Região ^(b)	População selvagem estimada			
		Espécies	Espécies	Espécies	Espécies
2003	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2004	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2005	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2006	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2007	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRAALT				
	DSVARALG				
	TOTAL	0	0	0	0

¹⁸ A reserva de caça é considerada o padrão para a obtenção dos dados estimados. Se usar outro método, explique.

¹⁹ Região como definida no Programa de Erraticação do Estado Membro

6.6.2 Informação da Fauna selvagem (um quadro por ano e por doença/sécie)

Ano: 2003

Doença: Tuberculose Bovina

Espécie animal:

Descrição dos testes sorológicos usados:

Descrição dos testes microbiológicos e vírais:

Descrição de outros testes usados:

ANO	Região ^(a)	Testes Microbiológicos		Testes sorológicos		Outros testes	
		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2003	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2004	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2005	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2007	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2006	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2007	DSVRN						
	Dsvrc						
	Dsvrlvf						
	Dsvralt						
	Dsvralg						
	TOTAL	0	0	0	0	0	0

(a) Designa o respectivo subsector rural.

^(b) Região como definida no Programa de Erradicação da Febre Aftosa Mórbida.

6.6.3 Dados sobre a vacinação ou tratamento da Fauna selvagem

Ano: 2003 a 2007

Doença^(a): Tuberculose Bovina

Espécie animal:

Descrição da vacinação, terapêutica ou outro esquema, usado:

ANO	Região ^(b)	Km ²	Programa de Vacinação		
			Número de doses de vacina	Número de campanhas	Número total de doses de vacina
2003	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2004	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2005	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2006	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2007	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRALT				
	DSVARALG				
	TOTAL	0	0	0	0

(a) Doença e espécies, se necessário

^(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

7. Objetivos

7.1. Objetivos establecidos para un período para cada año de implementación

7.1.1. Objetivos no leales de desglose:

Detalles: Tránsito Rural

Indicador: Punto

Año	Reporte	IMPLEMENTACIÓN DE LA DIRECCIÓN		IMPLEMENTACIÓN DE LA DIRECCIÓN		IMPLEMENTACIÓN DE LA DIRECCIÓN		Objetivo ^a
		Alcance	Total	Alcance	Total	Alcance	Total	
	DSEAN	215.000	100	95.000	000	220	170	
	DSEBC	95.000	000	75.000	100	50	50	
	DSELT	425.000	100	100	30	100	20	
	DSELAT	7.000	0	100	100	0	0	
	DSEALG	1.000	1000	1.000	0	0	0	
	TOTAL	\$13.000	100	\$13.000	100	\$13.000	100	

^a Indicador que se evalúa

el desarrollo y ejecución de la estrategia

7.1.2.1.1. Objetivos nos testes em explorações e animais

(a) Explorações igual a efetivas, ou

(b) Doença e espécie animal se necessário

(c) Região como definida no Projeto de Erradicação do Lepra Mendoz

(d) Explorações existentes na região incluindo as exploradas e designadas não cíclicas do Programa

(e) Número total de explorações realizadas no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de monitorar, indicar, o resultado sanitário da eficiência. Nesta coluna, um efetivo não deve ser contabilizado

(f) Controle significa a realização a nível do efetivo, de todos os aspectos da exploração, tais que a exploração é completa

(g) Explorações com pelo menos um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes em que a exploração foi realizada

(h) Exploradores cujo estatuto no período anterior (ou seja, à data do dia anterior ao início do período em análise) era não idiomonopólio. Idenente, oficialmente, ambiente que surgiu em todo o território, pelo menos, um animal prioritário nesse período.

Doença (a)
Tuberculose bovinaEspécie animal:
bovinos

ANO	Região (c)	Número total de exploradoras (e)	Número total de exploradoras pelo programa	Previsão do número de exploradoras a ser testadas (e)	Previsão do número de exploradoras positivas (n)	Previsão do número de novas exploradoras onde se prevê efectuar coberteria em vacíos sanitários	% prevista de exploradoras positivas despoletadas	INDICADORES	
								% esperada de exploradoras positivas (n)	% esperada de cobertura em explorações positivas (incidentes em exploradoras)
								9...14% (f)	14...16% (f)
								10...14% (f)	10...14% (f)
2009	DSYRN	28.036	28.036	20	15	2	10,00	100,00	0,07
	DSYRC	13.949	13.949	5	2	1	20,00	100,00	0,04
	DSYRLVT	1.565	1.565	1	0	1	100,00	100,00	0,06
	DSYRALT	4.768	4.768	20	10	2	10,00	100,00	0,42
	DSVARAIG	496	496	0	0	0	0,00	100,00	0,00
TOTAL		48.814	48.814	46	27	6	13,04	100,00	0,09
								0,06	

(a) Explorações igual a efetivas, ou

(b) Doença e espécie animal se necessário

(c) Região como definida no Projeto de Erradicação do Lepra Mendoz

(d) Explorações existentes na região incluindo as exploradas e designadas não cíclicas do Programa

(e) Número total de explorações realizadas no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de monitorar, indicar, o resultado sanitário da eficiência. Nesta coluna, um efetivo não deve ser contabilizado

(f) Controle significa a realização a nível do efetivo, de todos os aspectos da exploração, tais que a exploração é completa

(g) Explorações com pelo menos um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes em que a exploração foi realizada

(h) Exploradores cujo estatuto no período anterior (ou seja, à data do dia anterior ao início do período em análise) era não idiomonopólio. Idenente, oficialmente, ambiente que surgiu em todo o território, pelo menos, um animal prioritário nesse período.

(i) Faltos a não prioridade no caso da Ráiva

7.1.2.2. Objectivos nos testes dos animais

Doente (a): *Tuberculose Bovina*

Espécie animal: *Bovinos*

ANO	Região (e)	Número total de animais (e)	Número de animais a testar no âmbito do programa (a)	Previsão do número de animais a ser testados	Número de animais a testar individualmente (e)	Número previsto de animais positivos	Número de animais com resultado positivo que sejam abatidos (c)	Número total de animais a serem abatidos (d)	Indicadores	
									% esperada de animais positivos (prevalência animal)	% esperada de cobertura a nível dos animais
2009	DSVREN	323.733	323.733	323.733	209.116	50	50	150	100,00	100,00
	DSVRC	162.250	162.250	162.250	92.234	100	100	200	100,00	0,02
	DSVRUT	184.637	184.637	184.637	70.520	20	20	50	100,00	0,06
	DSVRAUT	374.047	374.047	374.047	391.096	150	150	400	100,00	0,01
	DSVARALG	9.879	9.879	9.879	6.621	0	0	0	100,00	0,04
	TOTAL	1.054.546	1.054.546	1.054.546	769.587	320	320	900	100,00	0,03

(a) Doente e espécie animal se necessário

(b) Região como é definida no Projeto Ame da Erradicação da Febre Amarela

(c) Número total de animais existentes na Região e não exploradas eletronicamente e não elegíveis para o Programa

(d) Inclui animais testados individualmente ou por amostragem

(e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados por amostragem [c]

(f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ao abrigo do Projecto

7.2. Objectivos da qualificação das explorações e animais¹ (um quadro para cada ano de implementação)

Dentre as: *Indícios de Anomalias* | *Exploração animal:* *Indígenas*

Estado das explorações e das anomalias no âmbito do Programa ¹²											
ANO	Reptile ¹³	Número total de explorações e animais abrangidos pelo programa			Esperados (descartados) ¹⁴			Esperados Indígenas ou Não Oficialmente Indígenas			Esperados Oficialmente Indígenas ¹⁵
		Explorações	Animais ¹⁶	Explorações	Animais ¹⁷	Explorações	Animais ¹⁸	Explorações	Animais ¹⁹		
	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	
2009	DSVRN	28.036	323.733	0	0	1	20	60	900	30	
	DSVRC	13.949	162.250	0	0	3	300	15	600	300	
	DSYNT	1.565	184.632	0	0	1	10	50	1.000	150	
	DSYRALT	4.768	374.017	0	0	5	1.500	40	1.900	450	
	DSVARALG	496	9.879	0	0	0	0	0	0	0	
	TOTAL	49.814	1.054.546	0	0	10	1.830	160	3.560	75	

¹¹ Documento de trabalho interno da Unidade de Exploração do Estado Mato Grosso

¹² No final de cada app

¹³ Descrevendo Serem normalmente resultado de censos de dispersão

¹⁴ Nós Indígenas e indígenas controlados por exploração controlada com pelo menos um resultado positivo no último censos

¹⁵ Nós Indígenas e indígenas controlados por exploração controlada com resultados negativos no último censos mas não estão indígenas oficialmente

¹⁶ Suspenso, na ocasião definido na legislação Constitucional Nacional para a respectiva Unidade no final do período do relatório

¹⁷ Exploração Indígena tal como definido na Legislação Constitucional Nacional para a respectiva Unidade

¹⁸ Exploração Oficialmente Indígena tal como definido na Legislação Constitucional Nacional para a respectiva Unidade

¹⁹ Último resultado da Pesquisa com menor valor com resultado correspondente (coluna esquerda)

²⁰ Dados e provavelmente somente para a Reserva Biológica Domitólio Barreto, Rondonia. Fonte: Diretoria de Análise

7.3. Objectivos na vacinação ou tratamento (um quadro por cada ano de implementação)

7.3.1. Objectivos na vacinação ou tratamento ²⁾

Doença^(a): *Tuberculose Bovina*

Estudos Animais: *Bovinos*

ANO	Região ^(c)	Número total de explorações ^(e) no Programa de Vacinação	Informação sobre o Programa de Vacinação			
			Número de explorações ^(e) no Programa de Vacinação	Número de explorações ^(e) que se prevê vacinar	Número de doses de vacina que se prevê administrar	Número de animais jovens ^(d) que se prevê vacinar
2009	DSVRN					
	DSVRC					
	DSVRLT					
	DSVRALT					
	DSVARALG					
TOTAL		0	0	0	0	0

^(a) Doença e espécie se necessária

^(b) Região como definida no Programa da Irradiação do Estado Membro

^(c) Exploração usual e efectivo

^(d) Sómente para a Brucelose Bovina, Brucelose das Pequenas Rumintas (B. ketigneus) tal como definida no Programa

^(e) - Dados a previdenciar se apropriado

7.3.2. Objectivos na vacinação ou tratamento²¹ na fauna selvagem

Doença²²: *Tuberculose Bovina*

Espécie animal:

ANO	Região ²³	Km ²⁴	Objectivos no Programa de Vacinação ou tratamento		
			Número de doses de vacina que se prevê administrar	Previsão do número de campanhas	Número total de doses de vacina que se prevê administrar
2009	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRAIT				
	DSVARALG				
TOTAL		0	0	0	0

²¹ Doses e esforços, se necessário.

²² Região soma de todos os Programas de Erradicação da Enfermidade.

²³ Unidades prioritárias suscetíveis à propagação.

B. Análise detalhada dos custos do Programa (um resumo por ano de implementação)

PORUGAL - CONTINENTE + AÇORES - TUBERCULOSE BOVINA - 2009

Custos relacionados com	Especificação	Número de validades	Custo unitário em €	Custo total em €	Pedido de financiação da Comunidade (sim/não)
1. Testes					
1.1. Teste: Tuberculose	CONTINENTE Teste: Tuberculose	512.400	1,68 €	864.168,00 €	SIM
	AÇORES Teste: Tuberculose	67.022	1,68 €	112.640,32 €	SIM
1.2. Quimiotripsina	CONTINENTE Teste: Gamma Interferón	1.800	13,55 €	24.585,00 €	SIM
	AÇORES Teste: Gamma Interferón	50	13,55 €	677,50 €	SIM
	CONTINENTE Teste: Histopatologia	300	14,13 €	4.239,00 €	SIM
	AÇORES Teste: Histopatologia	1	14,13 €	14,13 €	SIM
1.3. Custo de apanha (da colheita da amostra)				0,00 €	
1.4. Outros custos				0,00 €	
	TOTAL			1.310.912,32 €	
2. Verificação e tratamento					
2.1. Custo de vacinas/medicamentos				0,00 €	
2.2. Custos de distribuição				0,00 €	
2.3. Custos administrativos (custos relacionados com a administração de vacina/vacinação)				0,00 €	
2.4. Custos de controlo				0,00 €	
	TOTAL			0,00 €	
3. Abate e distribuição					
3.1. Compensação por animal	CONTINENTE Abate vacinado	100	840,00 €	84.000,00 €	SEM
	AÇORES Abate vacinado	100	1.000,00 €	100.000,00 €	SEM
3.2. Abate subtilizado		5	1.100,00 €	5.500,00 €	SEM
3.3. Custos de transporte				0,00 €	
3.4. Custos de destruição				0,00 €	
3.5. Perdas no custo do abate				0,00 €	
3.6. Custos de compensação do produtor (vaca, ovelha, inquilino, etc.)				0,00 €	
	TOTAL			184.500,00 €	
4. Finanças e despesas					
	TOTAL			0,00 €	
5. Subvenções (subvenções destinadas exclusivamente para o Programa)					
	TOTAL			0,00 €	
6. Despesas não monetárias e imateriais					
	TOTAL			0,00 €	
7. Outras despesas					
	Desinfecção		10.000,00 €	10.000,00 €	NAO
	Transportes		50.000,00 €	50.000,00 €	NAO
	Refeição Fazendeiros/Bebatas		10.000,00 €	10.000,00 €	NAO
	TOTAL			70.000,00 €	
	TOTAL			1.233.912,32 €	

